



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2023 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002547/2022-90
Assunto: Avaliar os atos e fatos da gestão com foco no período de Agosto/2020 a Agosto/2021, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, firmado entre o IGESDF e a SES/DF
Ordem de Serviço: 144/2021-SUBCI/CGDF de 22/10/2021
023/2022-SUBCI/CGDF de 31/01/2022
Nº SAEWEB: 0000021904

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 16/11/2021 a 17/03/2022, com o objetivo de avaliar os atos e fatos da gestão com foco no período de agosto/2020 a agosto/2021 no âmbito do Contrato de Gestão nº 01/2018.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00060-00457750/2020-98	Secretaria de Estado de Saúde do DF (00.394.700/0001-08)	Construção das UPAS.	Termo de Compromisso nº 01 e Termos Aditivos Complementares ao Termo de Compromisso nº 01/2021-SES/DF de Brazlândia, Paranoá, Gama, Ceilândia, Vicente Pires, Riacho Fundo II e Planaltina. Valor Total: R\$ 46.671.862,41



Processo	Credor	Objeto	Termos
04016-00030409/2019-51	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (28.481.233 /0001-72)	Contratação das empresas para contratação das UPAs.	Extrato do Contrato nº 017/2020 – IGESDF, Extrato do Contrato nº 017 /2020 – IGESDF e Extrato do Contrato nº 017/2020 – IGESDF. Valor Total: R\$ 46.671.862,41
00060-00393934/2019-89	Secretaria de Estado de Saúde do DF (28.481.233 /0001-72)	Solicitação de implantação de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).	Contrato 035/2019 - IGESDF Valor Total: R\$ 46.671.862,41
04016-00028235/2020-08	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (28.481.233 /0001-72)	Aprovação de projeto e alvará de construção das 7 (sete) Unidades de Pronto Atendimento (UPA)	- Valor Total: R\$ 46.671.862,41
00060-00256877/2020-91	Secretaria de Estado de Saúde do DF (00.394.700 /0001-08)	Solicitação de estudo acerca da abrangência das UPA's no Distrito Federal.	- Valor Total: R\$ 46.671.862,41
04016-00092589/2020-06	Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (28.481.233 /0001-72)	Pedido de ressarcimento a título indenizatório do valor de R\$ 9.590.766,90, referente às notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas para construção das Unidades de Pronto Atendimento e que já integram o passivo atual do IGESDF.	- Valor Total: R\$ 46.671.862,41

Mediante a Lei nº 6.270, de 30/01/2019, o então Instituto Hospital de Base - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 03/07/2017, como serviço social autônomo, passou a denominar-se Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O IGESDF é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo - SSA, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que tem como objetivo prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, observados os termos e limites da autorização legal conferida pela Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019, conforme disposto no caput do art. 1º do Decreto nº 39.674, de 19/02/2019. Consoante a Lei nº 5.899/2017, tal modelo pressupõe o repasse de recursos via contrato de gestão, com metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, atendendo ao quadro epidemiológico e nosológico do DF e respeitando as características e a especificidade desse Instituto.

No momento da auditoria, as unidades de saúde geridas pelo Contratado, IGESDF, eram o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e onze Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Distrito Federal (Ceilândia, Ceilândia II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, São Sebastião e Sobradinho II). Em 2023, são 13 unidades, sendo acrescentadas as UPAs de Brazlândia e Vicente Pires.



Dessa forma, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, de 11/01/2018, alterado posteriormente pelos seguintes termos aditivos:

TERMO ADITIVO	DATA	OBJETO
1º Termo Aditivo	03/08/2018	Suplementação de créditos orçamentários destinados ao fomento do Contrato de Gestão, advinda de emendas parlamentares destinadas ao contratado IHDF, de acordo com a Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação e Administração dos Recursos Financeiros, inciso XI, alínea "d", do Contrato de Gestão.
2º Termo Aditivo	18/12/2018	Suplementação de créditos orçamentários destinados ao fomento do Contrato de Gestão, advinda de emendas parlamentares destinadas ao contratado IHDF, de acordo com a Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação e Administração dos Recursos Financeiros, inciso XI, alínea "d", do Contrato de Gestão.
3º Termo Aditivo	27/05/2019	Adequar o Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF à Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e ao Decreto nº 39.674/2019: I - Alterar a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 03/07/2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, regulamentado pelo Decreto nº 39.674/2019; II - Acrescer a sigla IGESDF à denominação já existente das unidades de saúde que passam a abranger os limites de atuação assistencial do IGESDF; III - Incluir as seis Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do DF e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) nos limites de atuação assistencial do IGESDF; IV - Alterar as cláusulas, incisos e alíneas do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF.
4º Termo Aditivo	08/07/2020	Altera a Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratado
5º Termo Aditivo	29/10/2020	Repassar recursos utilizados pela Contratada no enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus no âmbito do Distrito Federal, conforme demandado pela SES/DF através dos processos SEI de prestação de contas abaixo relacionados: a) 00060-00169745/2020-21 (preparação das unidades de saúde do IGESDF para o enfrentamento da pandemia); b) 00060-00114447/2020-01 e 00060-00217421/2020-14 (contratação de profissionais); c) 00060-00105653/2020-12 (contratação de leitos de UTI); e d) 00060-00221758/2020-18 (contratação de leitos de UTI)
6º Termo Aditivo	11/01/2021	Prorrogação do prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF por mais 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura desse Termo Aditivo
7º Termo Aditivo	18/01/2021	Repassar recursos utilizados pela Contratada no enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus no âmbito do Distrito Federal, conforme demandado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e anuência do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.



8º Termo Aditivo	21/01/2021	Suplementação de créditos orçamentários, tendo em vista o controle da Pandemia da COVID-19 em função de habilitações em LEITOS DE UTI e de SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR.
9º Termo Aditivo	12/02/2021	Alterações no Contrato nº 001/2018.
10º Termo Aditivo	12/02/2021	Repassar recursos utilizados pela Contratada no enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus no âmbito do Distrito Federal, referenciado no processo 00060-00430544/2020-31, conforme demandado pela SES/DF através dos processos SEI de prestação de contas, em razão do item XI da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Contrato de Gestão n.º 01/2018 - SES/DF.
11º Termo Aditivo	01/03/2021	Complementação de recursos, em função da publicação das Portarias Ministeriais abaixo relacionadas, que prorrogam habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e Hospital Regional de Santa Maria - HRSM e habilitam, no HBDF, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, no valor total de R\$ 8.993.664, em adição aos valores dos repasses regulares previstos no Contrato de Gestão, para fiel execução de seu objeto.
12º Termo Aditivo	29/03/2021	Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CEDIDO, Inciso VIII do Contrato de Gestão nº 001/2018, conforme cumprimento da Decisão nº 2922/2019 e Decisão nº 5407 /2020 exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
13º Termo Aditivo	03/05/2021	Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, passando o valor anual de R\$ 994.766.725,00 para R\$ 1.290.319.358,04 e o valor mensal de R\$ 82.897.227,10 para R\$ 107.526.613,17.
14º Termo Aditivo	06/05/2021	Repasse dos recursos, em função da publicação da Portaria GM/MS Nº 501, de 19 de março de 2021 (60616128), que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. O valor total do repasse é de R\$ 960.000,00.
15º Termo Aditivo	28/12/2021	Repasse dos recursos que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. O valor total do repasse é de R\$ 17.057.740,80
16º Termo Aditivo	31/12/2021	Suplementação de créditos orçamentários destinados ao fomento do Contrato de Gestão, advinda de emendas parlamentares destinadas ao CONTRATADO, conforme Plano de Trabalho (66599007) aprovado por meio da Cota de Aprovação 1 (77138635). O valor total do repasse a ser feito pela CONTRANTE SES-DF ao CONTRATADO IGESDF será de R\$ 195.000,00, em adição aos valores dos repasses regulares previstos no Contrato de Gestão, para fiel execução de seu objeto.

Por meio do Processo nº 00480-00002447/2022-90 foi encaminhado, aos gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES e do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF, o Informativo de Ação de Controle nº 03/2022 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF (SEI nº 88316949), mediante o Ofício Nº 1322/2022 - CGDF/SUBCI (SEI nº 98506485), e o Ofício Nº 1323/2022 - CGDF/SUBCI (SEI nº 98507506), ambos de 25/10/2022.



Em 19/12/2022, mediante o Ofício nº 8683/2022 - SES/GAB (SEI nº 102101951), a Secretaria de Estado de Saúde apresentou sua manifestação quanto às recomendações indicadas no aludido IAC.

Em 14/12/2022, mediante o Ofício nº 4817/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (SEI nº 101879592), o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF apresentou sua primeira manifestação quanto às recomendações indicadas no IAC. E, em **05/09/2023**, o IGESDF apresentou uma segunda manifestação **intempestiva** mediante o Ofício Nº 301/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121753111).

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023, as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C", de acordo com os critérios estabelecidos no art. 20 do citado documento.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria	Resposta
1. As compras de medicamentos foram realizadas em conformidade com as normas pertinentes?	- Não foi possível responder
2. Existe segregação de funções no processo de aquisição de medicamentos?	- Sim
3. A construção das UPAS tem previsão no Contrato de Gestão nº 001/2018 ou termos aditivos?	- Não
4. Os controles referentes ao processo de compra de medicamentos são eficientes?	- Não foi possível responder
5. As metas pactuadas no Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF foram cumpridas pelo IGESDF?	- Parcialmente
6. O limite da despesa de pessoal estabelecido no contrato de gestão foi cumprido pelo IGESDF?	- Não



3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - A construção das UPAS tem previsão no Contrato de Gestão nº 001/2018 ou termos aditivos?

Não. A Lei nº 6.425, de 17/12/2019, atribui competência ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para construir novas unidades de pronto atendimento - UPAs.

No entanto, a construção das UPAs foi iniciada sem qualquer ato de deliberação do Gestor competente que fundamenta e determina o início da construção das Unidades de Saúde, conforme detalhado no ponto 3.1.1..

A construção das UPAs foi formalizada pelo documento Termo de Compromisso 01, assinado em 12/01/2021, quando já havia sido iniciada sua construção pelo IGESDF.

3.1.1. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS FATOS OCORRIDOS E RELACIONADOS AO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DAS UPAs

Classificação da falha: Tipo C

No Processo SEI nº 00060-00393934/2019-89, consta o Memorando SEI-GDF Nº 101/2019 - SES/SAA, de 19/09/2019 (SEI nº 28598318), da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde da SES/DF, encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, solicitando a implantação de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Porte I nas seguintes Regiões: Paranoá, Ceilândia, Vicente Pires, Brazlândia, Gama e Riacho Fundo II.

Em resposta ao Memorando supracitado, a Diretoria de Planejamento e Orçamento enviou Despacho à Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, em 19/09/2019 (SEI nº 28606592), com as seguintes informações:

Após o estudo apresentado, recomendamos a priorização na implantação de UPAs: **(01) UPA - Varjão** - Região Central; (01) UPA - Planaltina - Região Norte; (01) UPA - Brazlândia - Região Oeste; (01) UPA - Gama - Região Sul; (01) UPA - Vicente Pires e **(01) UPA - Taguatinga**, ambas na Região Sudoeste. **(grifo nosso)**

Consideramos ainda que a implantação destas unidades estará sob condicionantes como disponibilidade de terrenos para construção e captação de recursos, informamos ainda que a necessidade de ampliação e o aumento na cobertura em assistência de urgência e emergência estão previstos no Plano Distrital de Saúde- PDS e Plano Plurianual - PPA.



As informações constantes do Despacho indicado foram enviadas ao IGESDF pelo Ofício SEI-GDF nº 158/2019, de 19/09/2019 (SEI nº 28607382).

No entanto, o IGESDF iniciou a construção de UPAs em alguns locais distintos: Brazlândia, *Paranoá*, Gama, *Ceilândia*, Vicente Pires, *Riacho Fundo II* e Planaltina (SEI nº 45783830), e não consta nos autos nenhum documento apontando os motivos para a alteração.

Em 18/12/2019, foi publicada a Lei nº 6.425 que atribuiu competência ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para construir novas unidades de pronto atendimento – UPAs.

Em 16/03/2020, foram assinados os Contratos nº 017/2020 (SEI nº 49671958), nº 018/2020 (SEI nº 49672395) e nº 019/2020 (SEI nº 49672598), entre o IGESDF e as empresas Construtora Engemega Ltda., Civil Engenharia Ltda. e Mevato Construções e Comércio Ltda., respectivamente, para construção de 7 UPAs em Brazlândia, Planaltina, Paranoá, Gama, Ceilândia, Vicente Pires e Riacho Fundo II.

Embora a data das assinaturas dos contratos acima relacionados seja de 16/03/2020, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal foi informada 5 meses após a contratação das empresas responsáveis pela construção das UPAs, ou seja, em 22/08/2020, por meio do Ofício nº 1769/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE (SEI nº 45783830), assinado pelo então Diretor Presidente do IGESDF e endereçado ao então Secretário de Estado de Saúde, conforme consta no processo SEI nº 00060-00256877/2020-91.

Em 17/06/2020, foi assinado o Memorando nº 357/2020 - SES/GAB (SEI nº 41981639), pelo então Secretário de Saúde do DF, solicitando, à Subsecretaria de Planejamento em Saúde – SUPLANS/SES, o levantamento das regiões administrativas necessitadas de instalação de UPAs, quando os contratos com as empresas de engenharia para construção das UPAs já se encontravam assinados.

Vale ressaltar que os contratos com as construtoras das novas UPAs foram assinados pela mesma autoridade que assinou o citado Memorando, ou seja, a mesma autoridade assinou tanto os Contratos (pelo IGESDF, como Diretor Presidente) quanto, posteriormente, o Memorando nº 357/2020 - SES/GAB (pela SES/DF, como Secretário de Estado de Saúde).

Em 17/06/2020, a Subsecretaria de Planejamento em Saúde da SES/DF, por meio de Despacho (SEI nº 41985168), encaminhou o estudo preliminar (SEI nº 41997011) quanto à necessidade de implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no DF, com informação das regiões administrativas, total populacional, as unidades existentes, e os critérios elencados para priorização das futuras implantações: demanda populacional, localização, vulnerabilidade

socioeconômica, alta incidência de agravos emergentes. Nesse estudo preliminar, a região de Planaltina consta como tendo UPA existente, conforme a seguir:

Região de Saúde	Região Administrativa	Pop. 2020	Proposta SES DF	Existente	Prevista	Critérios para prioridade (1)	Critérios para prioridade (2)
Central	RA1 - Plano Piloto	230.310	UPA Tipo III		Plano		População
	Sudoeste/Octogonal	55.258	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	Cruzeiro	30.854	UPA Tipo III		Plano		Vulnerabilidade
	RA - Lago Norte	37.127	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	RA - Varjão	8.829	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	362.378						
Centro-Sul	RA8 - N. Bandeirante	24.019	UPA Tipo III	Existente			Vulnerabilidade
	RA17 - R. Fundo I	43.815	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	RA 21 - R. Fundo II	93.616	UPA Tipo III		Plano		Vulnerabilidade
	RA19 - Candangolândia	16.338	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	RA 29 - S.I.A.	2.621	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	RA 25 - SCIA (Estrut.)	36.770	UPA Tipo III		Plano		Vulnerabilidade
	RA10 - Guará	140.560	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	380.797						
Oeste	RA9 - Ceilândia	443.824	2 UPA Tipo III	Existente	Plano		População + Vulnerabilidade
	RA4 - Brazlândia	64.027	UPA Tipo III		Plano		Posição Geográfica + Vulnerabilidade
		507.851					
Sudoeste	RA3 - Taguatinga	208.177	UPA Tipo III		Plano		População
	RA 20 - Águas Claras	170.636	UPA Tipo III		Plano		População
	RA - Vicente Pires	73.452	UPA Tipo III		Plano		População
	RA12 - Samambaia	244.960	UPA Tipo III	Existente			População + Vulnerabilidade
	RA15 - Recanto das Emas	132.447	UPA Tipo III	Existente			População + Vulnerabilidade
		829.672					
Norte	RA5 - Sobradinho I	71.165	UPA Tipo III	Existente			População + Vulnerabilidade
	RA 26 - Sobradinho II	78.283	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	RA - Fercal	9.472					
	RA6 - Planaltina	196.086	UPA Tipo III	Existente			Posição Geográfica + Vulnerabilidade
	355.006						
Leste	RA7 - Paranoá	74.690	UPA Tipo III		Plano		População + Vulnerabilidade
	RA 27 - Jd. Botânico	58.138					
	RA 28 - Itapoá	64.747	UPA Tipo III		Plano		Vulnerabilidade
	RA - Lago Sul	30.320					
	RA14 - São Sebastião	115.988	UPA Tipo III	Existente			População + Vulnerabilidade
	343.883						
Sul	RA2 - Gama	143.688	UPA Tipo III		Plano		População + Vulnerabilidade
	RA13 - Santa Maria	129.271	UPA Tipo III		Plano		População + Vulnerabilidade
		272.959					
	Pop. total - DF	3.052.546					
Legenda	População	Número de habitantes					
	Posição Geográfica	Distância até pontos de pronto atendimento					
	Vulnerabilidade	Sócio-econômica, Violência, Vazio assistencial, dentre outros.					

O então Secretário de Saúde despachou, em 24/08/2020 (SEI nº 45834783), os autos à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), da Secretaria de Estado de Saúde, limitando-se a citar o seguinte:

Trata-se de Ofício Nº 1769/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE (45783830), em que o Gabinete do Diretor Presidente do IGESDF traz informações relativas ao processo de construção das UPAs de Brazlândia, Paranoá, Gama, Ceilândia, Vicente Pires, Riacho Fundo II e Planaltina (04016-00034409/2019-51) e sobre a elaboração do projeto arquitetônico das UPAs da Estrutural e Arniqueiras.

Ademais, informam da necessidade de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF, no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões), cujo cronograma de desembolso deva ocorrer até o mês de dezembro de 2020, tendo em vista que as obras já estão em andamento.

Nesse sendo, encaminha-se o presente processo para análise das áreas técnicas e providências necessárias.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Como se pode observar também, as obras de construção das UPAs foram iniciadas e nenhum documento administrativo formal válido foi assinado entre o IGESDF e a SES/DF.



Diante do Despacho do Secretário de Saúde quanto à necessidade de assinar um Termo Aditivo para formalizar a construção das UPAs, o Subsecretário Adjunto de Gestão, através do Memorando N° 56/2020 - SES/GAB/CGCSS, de 22/10/2020, considerou que o objeto contratual não estava adequado ao vigente contrato celebrado com o IGESDF por se tratar de caráter exclusivamente assistencial, ainda que futuramente pudesse vir a tornar-se elemento de instrumento contratual na área de assistência pública complementar (SEI n° 49486039).

E, em 26/10/2020, a Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios – DFACC/SUAG, da Secretaria de Saúde, sugeriu o encaminhamento dos autos, à Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF, para averiguação de todos os procedimentos administrativos pertinentes ao caso específico (SEI n° 49695236).

A Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Saúde do DF, emitiu a Nota Jurídica n° 1121/2020 - SES/AJL (SEI n° 49749915), em 27/10/2020, e concluiu o seguinte:

50. Ante o exposto, a minuta de termo aditivo ao contrato de gestão vigente ou o novo contrato de gestão proposto, destinado a dispor sobre a implantação de UPAs cuja construção está em andamento, não ratifica, nem convalida os atos praticados pelo IGESDF anteriormente, nem serve a sanar a ausência de competência legal de quem os determinou e tampouco supre a atual necessidade de decisão motivada do Secretário de Estado de Saúde, com a indicação dos motivos e da motivação do ato administrativo. **Assim, fixada a inexistência de ato administrativo válido que ampare e justifique a presente pretensão e a impossibilidade de aproveitar decisões e atos anteriores sem a devida indicação e a respectiva fundamentação sobre as razões de serem aproveitados, recomenda-se, com veemência, acostar aos autos a decisão da autoridade competente com as devidas justificativas atuais para os moldes pretendidos para este ajuste, isto é, os fundamentos e a deliberação do Sr. Secretário de Saúde, em ato motivado, acerca do conteúdo do contrato, das razões de ser limitado exclusivamente à construção e instalação das UPAs ali indicadas e das razões pelas quais não se cuidou da gestão ou da entrega final dos serviços de saúde ou da gestão das unidades em vias de instalação.**

(...)

52. Diante da determinação legal para formalização de vínculo de natureza convencional entre o Distrito Federal e o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal por intermédio de Contrato de Gestão, competirá ao Secretário de Saúde definir o procedimento interno para elaboração de termo aditivo ou novo contrato de gestão e decidir conclusivamente sobre o respectivo conteúdo. Necessária, ainda, a devida instrução dos autos, conforme recomendações traçadas no presente Opinativo.

O IGESDF enviou o Ofício N° 2974/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE, em 14/12/2020 (SEI n° 52605553), ao então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, ratificando a urgência em concluir as obras das novas Unidades de Pronto Atendimento e solicitando celebração de um instrumento que possibilitasse a transferência dos recursos destinados às obras para que o IGESDF desse prosseguimento ao andamento das obras e entrega dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde no mais curto prazo.



O Secretário de Saúde, em Despacho, datado de 15/12/2020 (SEI nº 52707712), à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (GCSS), com detalhada contextualização dos fatos quanto ao pedido do IGESDF para a assinatura de termo aditivo e repasse imediato de recursos para finalização das obras de construção das UPAs, indicou e concluiu:

(...)

Existe, portanto, uma diferença entre a quantidade e as localidades das UPAs indicadas pelo estudo preliminar da Diretoria de Planejamento e ratificados pela Secretária-Adjunta e a quantidade e as localidades das UPAs efetivamente construídas (ou em fase de construção)!!! (grifo original)

(...)

Assim, trata-se de fato consumado que o IGESDF implementou a contratação de construtoras, bem como o avançado estágio das obras.

(...)

Portanto, fixada a inexistência de ato administrativo válido que ampare e justifique a presente pretensão e a impossibilidade de aproveitar atos ou decisões anteriores para a pretensão da Administração ora em exame sem a devida indicação e a respectiva fundamentação, recomenda-se, com veemência, a apuração de forma enérgica, análise detida dos autos a fim de proceder a responsabilização, se houver, de cada agente.

(...)

CONCLUSÃO

Isto posto, alicerçado no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, determino;

- a. a feitura de novo ajuste para abarcar novos investimentos a fim de efetivar o término das obras das UPAs, tendo em vista que há interesse pelo recebimento das obras, com escopo de evitar o dano maior;
- b. os novos ajustes serão de forma unitária, digo, um para cada UPA, sem que haja mistura de financeiro entre elas;
- c. o gerenciamento das UPAs será decidido por instrumento próprio;
- d. a apresentação da prestação de contas dos valores investidos;
- e. remessa dos autos a Controladoria para apurar possíveis irregularidades; e,
- f. vistas ao Ministério Público para conhecimento e possível manifestação.

Por orientação da Assessoria Jurídico-Legislativa/SES, o então Secretário de Estado de Saúde, por intermédio do Ofício Nº 9321/2020 – SES/GAB, de 28/12/2020 (SEI nº 53292248), solicitou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal análise urgente da minuta contratual (SEI nº 53028572) pertinente ao repasse de recursos ao IGESDF para a construção /finalização das UPAs.

Em seguida, a PGDF emitiu o Parecer Jurídico nº 843/2020 - PGDF/PGCONS (SEI nº 53321788, fl. 21), recomendando o seguinte:

Fato é que a situação presente evidencia graves irregularidades e, talvez, atos que caracterizem improbidade administrativa, como bem apontou o d. Secretário de Saúde em seu Despacho. E, consideradas os fatos trazidos no processo, não



vislumbramos outra opção que não seja avaliar a opção de suspensão, ao menos momentânea, desses contratos de obras (se é que as obras já não estão paralisadas, ainda que parcialmente).

Com efeito, a SES/DF, na condição de supervisora do IGESDF, deve apurar os fatos ocorridos e esclarecer diversos pontos, a exemplo do histórico da contratação das obras, e como, e quanto, já foi despendido nelas, quais das obras estão em estágio mais avançado, quais estão em fase inicial e quais estão possivelmente paralisadas, dentre outras providências.

Bem assim, deve-se apurar a (in)existência de boa-fé por parte das contratadas e a licitude dos processos de contratação, bem como a regularidade dos valores totais e unitários fixados nos contratos de obras.

(...)

Por fim, **não podemos deixar de recomendar à Consultante que promova a apuração das responsabilidades pelos erros e faltas cometidas, promovendo-se a necessária identificação dos responsáveis.** Ainda acerca deste último ponto, aqui endossamos a proposta feita pelo Sr. Secretário de Saúde, no sentido de que os fatos noticiados neste processo sejam remetidos à Controladoria-Geral do DF e ao Ministério Público local.

Em 15/01/2021, foi assinado o TERMO DE COMPROMISSO N° 01 [SEI n° 53919649 (pelo IGESDF) e n° 54141847 (pela SES/DF)], com o objetivo de estabelecer a convalidação dos procedimentos administrativos e, com isso, promover o seu efetivo saneamento. A finalidade do instrumento foi, formalmente, acordar os valores a serem percebidos pelo IGESDF, pela parte já executada da implantação das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e reafirmar os compromissos futuros, como as aquisições de equipamentos para as Unidades que se encontravam em construção, bem como abarcar possíveis novas UPAs que se pretendessem criar.

Diante das recomendações para apurar a responsabilidade pelas irregularidades do início da construção das UPAs, foi indagado à Secretaria de Saúde do DF, por esta equipe de auditoria, pela Solicitação de Informação N° 2/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC, de 17/01/2022, acerca da existência de um processo administrativo para apurar a responsabilidade pelas irregularidades qualificáveis como improbidade administrativa (SEI n° 78065094).

Em resposta à Solicitação supracitada, a Unidade Setorial de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Saúde, respondeu o seguinte (SEI n° 78350700):

Foi localizado o processo SEI n.º 00060-00278059/2021-21, o qual foi submetido a Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, com vistas à apuração de fatos a partir da Nota de Auditoria n.º 14_1.583/2020, da lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qual foram solicitadas informações referentes a "relação de Processos Administrativos Disciplinares, Tomadas de Contas Especiais e outros instrumentos congêneres, como sindicâncias e afins, relacionados à construção de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, bem como ao Contrato de Gestão 1/2018 – SES/DF e Termos Aditivos, celebrado entre a SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do DF – IGESDF (fl. 02 78382007).



Em sede de PIP, a 4ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar apresentou relatório conclusivo com sugestão de arquivamento por ausência de materialidade. O relatório foi acolhido pela autoridade competente com a determinação de arquivamento, diante da ausência de justa causa capaz de lastrear a instauração de sindicância ou processo disciplinar.

Nos termos do relatório de PIP, não restou configurado nexos de causalidade entre condutas de servidores desta pasta e supostas irregularidades nas contratações levadas a efeito pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Insta salientar, também, por oportuno, que a atuação desta unidade correicional está limitada às competências estabelecidas no Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, não alcança, portanto, os atos praticados por dirigentes ou gestores do IGESDF.

Cumprir esclarecer, ainda, que o Contrato de Gestão n.º 001/2018-SES/DF, firmado entre a SES/DF e o IGESDF é acompanhado e fiscalizado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Gabinete, nos termos do regimento interno da pasta.

Vê-se, pois, que o IGESDF não compõe a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde e sua relação jurídica foi estabelecida nos termos do Contrato de Gestão 001/2018, restando inviabilizada, desse modo, a atuação desta unidade em relação a atos praticados exclusivamente por gestores do IGESDF, a partir de suas obrigações contratuais, sem a participação de servidores desta pasta. (grifo nosso)

É certo, também, que após a realização dos trabalhos de auditoria a ser executado pela CGDF, caso eventualmente, sejam constatadas irregularidades envolvendo servidores da SES/DF, os fatos devem ser encaminhados à esta unidade para as devidas apurações de responsabilidade disciplinar. (grifo nosso)

Informamos que foi gerado arquivo em PDF do inteiro teor dos autos do processo SEI n.º 00060-00278059/2021-21, o qual foi anexado a estes autos, em atendimento ao item" 2.2) em caso positivo, indicar o processo e demais informações sobre a apuração de responsabilidade".

Outrossim, apresentamos os despachos das diretorias em resposta à solicitação de informações, SES/CONT/USCOR/DIAPPP (78274751), SES/CONT/USCOR/CPJA (78278619), SES/CONT/USCOR/DITCE(78284696), SES/CONT/USCOR/DIPAR (78290488) e SES/CONT/USCOR/DIPAD (78301504).

Em análise ao Processo SEI n.º 00060-00278059/2021-21 (SEI n.º 78382007), que foi disponibilizado em PDF a esta Controladoria Geral do DF, alguns pontos merecem ser apontados:

I. O Processo se refere à Nota de Auditoria n.º 14_1.583/2020, de 28/05/2021 (fl. 2), do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, solicitando o encaminhamento da relação de Processos Administrativos Disciplinares, Tomadas de Contas Especiais e outros instrumentos congêneres, como sindicâncias e afins, relacionados à construção de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, bem como ao Contrato de Gestão n.º 1/2018 – SES/DF e respectivos Termos Aditivos, celebrados entre a SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do DF – IGESDF.



II. Em 17/06/2021, a Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle da SES/DF despachou ao Gabinete o seguinte (fl. 28): (...) *Nesse sendo, a Unidade Setorial de Correição Administrativa/CONT/SES, por meio do Despacho SES/CONT/USCOR (64074234), informou que objeto relacionado à construção de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs foi submetido à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - SES /CONT/USCOR/ CPJA, para realizar análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham possíveis infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (...).*

III. Em 18/06/2021, a Secretaria de Estado de Saúde do DF emitiu o Ofício N° 6111/2021 - SES/GAB (fls. 23-25), ao TCDF, explanando que a Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares da SES respondeu o seguinte: (...) *Já no que tange ao tema "construção de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, nada foi encontrado em nossos registros, vale considerar que os trabalhos desenvolvidos em sede de Procedimento de Investigação Preliminar, nesta diretoria, dependem de determinação da autoridade competente e antes tramitam em sede de juízo de admissibilidade (...).*

IV. Em 22/06/2021, a Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade enviou o Memorando N° 151/2021 - SES/CONT/USCOR/CPJA (fls. 37-38), à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde- SES/GAB/CGCSS, requerendo a apuração dos seguintes fatos:

1. *Manifestação expressa desta Coordenação quanto a construção de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs relacionadas ao Contrato de Gestão n° 001/2018 desta SES/DF com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, de modo a deixar claro os locais, o estágio das obras e a previsão de entrega de cada uma das unidades projetadas;*
2. *Acesso ao processo 00600-00003693/2021-57;*
3. *Acesso ao processo 00060-00000123/2018-64;*
4. *Acesso ao processo 00060-00227088/2021-24;*
5. *Acesso ao processo 00020-00036662/2020-03;*
6. *Acesso ao processo 04016-00030409/2019-51.*

V. Em 09/11/2021, a 4ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar emitiu o Relatório Conclusivo SEI-GDF n° 292/2021 - SES/CONT/USCOR/DIAPPP/4ª CPIP (fls. 68-72), com os seguintes apontamentos:

*Portanto, ao compulsar os autos cuidadosamente verifica-se que houve, equivocadamente, a sugestão para realização de Juízo de Admissibilidade, **pois sequer exista indicação expressa de infração a ser investigada**, conforme se observa expresso em Relatório da CPJA. Acompanhando esse posicionamento, entende esta 4ª Comissão*



que **não existe objeto a ser investigado, pois não foi delimitado**. Ademais, somente após a realização do trabalho de auditoria será possível apontar alguma irregularidade caso ela exista.

Vê-se que um pedido de acesso a processos administrativos resultou em instauração de procedimento de investigação preliminar, sem a devida delimitação do objeto a ser investigado. Consequentemente, não existem elementos suficientes, entre os atos praticados ao longo do processo 00060-00278059/2021-21, para se apontar o cometimento de alguma infração disciplinar ou que justifiquem a presente investigação preliminar.

(...)

Consequentemente, diante dos dados colhidos, não resultou comprovada a prática de infração administrativa, logo, não há como imputar presumidamente responsabilidade a servidor desta Secretaria. Dessa feita, sugere-se o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de nova instauração caso surjam fatos novos.

Diante de todo o exposto, pode-se observar que não houve, dentro do Processo mencionado, uma indicação expressa de infração a ser investigada. E como não houve a delimitação do objeto a ser investigado, o Relatório Conclusivo sugeriu o arquivamento do referido processo.

Percebe-se, também, que o processo principal de construção da UPA, Processo nº 00060-00457750/2020-98, não foi sequer analisado, conforme consta no já indicado Memorando Nº 151/2021 - SES/CONT/USCOR/CPJA; e este Processo contém todos os documentos que embasaram o pedido de apuração de responsabilidade acerca dos fatos ocorridos relacionados ao início da construção das UPAs.

Portanto, cabe ressaltar que, mesmo que o IGESDF tenha a competência dada pela Lei nº 6.425/2019 para construir novas unidades de pronto atendimento - UPAs, os recursos utilizados para tal finalidade são públicos e devem ser utilizados respeitando os princípios da Administração Pública da moralidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

A construção das UPAs foi iniciada sem a existência de qualquer ato administrativo válido assinado entre a Secretaria de Saúde do DF e o IGESDF, o que caracteriza uma irregularidade grave e que deve ser apurada a responsabilidade pelos fatos ocorridos.

Conforme o art. 2º da Lei nº 5.899/2017 e o art. 8º do Decreto nº 39.674/2019, compete à Secretaria de Saúde do Distrito Federal supervisionar a gestão do IGESDF. Portanto, é de sua responsabilidade a apuração dos responsáveis pelos erros e faltas cometidas no início da construção das UPAs.

Decreto nº 39.674/2019:

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Saúde supervisionar a gestão do IGESDF, observadas as normas e disposições previstas na Lei nº 5.899/2017.

**Lei nº 5.899/2017:**

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Saúde supervisionar a gestão do IHBDF, observadas as seguintes normas e disposições:

De acordo com o §3º do art. 2º do Estatuto do Instituto, homologado pelo Decreto nº 40.395, de 16/01/2020:

Art. 2º O IGESDF tem por objetivos:

(...)

§ 3º O IGESDF atuará de acordo com as políticas e o planejamento de saúde do Distrito Federal, dentro das diretrizes de descentralização, participação social, relevância pública, hierarquização e formação de rede. (grifo nosso)

Ainda, em consonância com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19/12/2018:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, órgão da Administração Direta, integrante da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, compete:

I - definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Distrito Federal; (grifo nosso)

Logo, ressalta-se que, embora a Lei nº 6.425/2019 atribua competência ao Instituto para construir novas unidades de pronto atendimento – UPAs, não cabe a este definir as regiões nas quais seriam construídas, uma vez que essa atividade está diretamente relacionada a definição e coordenação das políticas relacionadas ao SUS, que passariam pela avaliação das áreas mais carentes de serviços de saúde, tampouco iniciar os processos de construção das mesmas sem autorização e instrumento jurídico próprio.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2022 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF (IAC), SEI nº 88316949, foi emitido o Ofício Nº 4817/2022 - IGESDF/DP /CONJUR, de 14/12/2022 (SEI nº 101879592), indicando que a construção da UPA de Planaltina /DF fora devidamente autorizada, conforme Ordem de Serviço - OS Nº 007/2022 (SEI nº 100454395), datada de 13/04/2020.

Em 05/09/2023, por meio do Despacho - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121632618), o IGESDF considerou o seguinte:

O Contrato nº 19/2020, firmado entre IGESDF e a empresa Mevato Construções e Comércio LTDA, foi assinado no dia 16/03/2020 para construir a UPA Planaltina, tendo o estudo preliminar sido disponibilizado no SEI no dia 17/06/2020 (conforme anexos no Processo SEI nº 00060-00256877/2020-91), ou seja, após o início das obras, razão pela qual no estudo consta a unidade assistencial na Região Administrativa de Planaltina.



Com relação à Recomendação R.1, o Ofício N° 8683/2022 - SES/GAB, de 19/12/2022 (SEI n° 102101951), informa quanto ao Despacho SES/CONT/USCOR, de 13/12/2022, assinado pelo Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa (USCOR), que indica a submissão da matéria à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade e que o processo correrá em autos apartados - SEI n° 00060-00569447/2022-07 - visando resguardar o sigilo da apuração.

Observa-se que o processo foi iniciado em 2022 e não foi possível acessá-lo por ter sido classificado como sigiloso. Dessa forma, mantemos a Recomendação para avaliação futura, por ocasião da fase de monitoramento.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2019 e 2020:

- a) Construção de UPAs sem autorização da SES/DF, sem previsão contratual e em local distinto ao previsto pela SES/DF;

Em 2019, 2020 e 2021:

- b) Entendimento equivocado de que a autorização legal para construir UPAs seria suficiente para fazê-lo sem consultar a SESs sobre as reais necessidades;
- e

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2020 e 2021:

- c) Ausência de gestão sobre os atos do IGESDF por parte da SES, sendo que esta tem responsabilidade de acompanhar e fiscalizar os atos do Instituto.

Consequência

- 1) Não responsabilização dos gestores pela atuação sem respaldo contratual; e
- 2) Possível prejuízo pela necessidade de aumento de repasses não previstos, portanto, fora da previsão contratual.

Recomendações

**Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:**

- R.1) Apurar responsabilidade pelos fatos expostos acerca do início da construção das UPAs.

3.1.2. REPASSE REFERENTE À CONSTRUÇÃO DAS UPAs AO IGESDF COM IRREGULARIDADE FISCAL

Classificação da falha: Tipo C

Em análise ao Processo SEI nº 00060-00457750/2020-98, referente à construção das UPAs, verifica-se que a Secretaria de Saúde do DF repassou os seguintes valores ao IGESDF:

NOTA DE EMPENHO	ORDEM BANCÁRIA - OB	DATA DA OB	VALOR	REFERÊNCIA
2021NE01599	2021OB03276	02/03/2021	R\$ 33.391.954,45	Valores de Obras referentes à Construção das UPAs ainda a executar + Valores de Equipamentos
2021NE02348	2021OB04197	17/03/2021	R\$ 12.022.470,04	Referente às medições de obras já executadas face à implantação das UPAs
2021NE02860	2021OB05434	06/04/2021	R\$ 1.008.220,47	Referente aos tributos pagos e os parcelados
VALOR TOTAL REPASSADO PARA CONSTRUÇÃO DAS UPAs			R\$ 46.422.664,96	

Anterior ao primeiro repasse para o pagamento da construção das UPAs, em 26/02/2021, consta, no Processo SEI nº 00060-00457750/2020-98, documento do IGESDF referente à Prestação de Contas dos valores já pagos às construtoras com Notas Fiscais e documentos de pagamentos (SEI nº 56817604):

É imperioso ressaltar, outrossim, que, conforme citado no Memorando Nº 58/2021 - IGESDF/IGES/DP/DVP/DALOG (56582734), dos quatro impostos retidos nestas Notas Fiscais, este IGESDF já iniciou o processo de parcelamento de dívida e regularização em dois deles, IRRF, com a Receita Federal, e CSRF, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através dos processos NUP (04016-00016444/2021-81) e (04016-00016346/2021-44), respectivamente.

O pagamento da primeira parcela da dívida já foi realizado, via débito em conta, conforme comprovantes de pagamento anexados aos dois processos de parcelamento supracitados.

Quanto aos outros dois impostos, INSS e ISS, ambos estão em fase de levantamento do montante devido, pela área técnica do IGESDF, para posteriormente serem regularizados junto aos órgãos competentes.



Dessa forma, tem-se que:

Valor Total	Valor Pago	Valor Parcelado	Valor Em Aberto
R\$ 13.030.710,48	R\$ 12.022.470,01	R\$ 324.897,51	R\$ 683.342,96

Percebe-se, então, que os impostos devidos pelas notas fiscais referentes à construção das UPAs não foram pagos em sua totalidade pelo IGESDF.

Mesmo com as pendências, a nota de empenho 2021NE01599 foi emitida pela Secretaria de Saúde em 26/02/2021, no valor de R\$ 33.391.954,45 (SEI nº 56832390), e paga ao IGESDF, conforme Ordem Bancária 2021OB03276, de 02/03/2021 (SEI nº 57033194).

Em 01/03/2021, foram anexados ao processo os comprovantes da impossibilidade de emissão das certidões de regularidade fiscal da Receita Federal, do GDF e do FGTS. Portanto, naquele momento, o IGESDF estava com pendências fiscais e não foi possível emitir as certidões de regularidade, em desobediência ao § 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010 e ao art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

O Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA, de 14/12/2022 (SEI nº 99924195), com referência à Recomendação R.2 (IAC 03/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF - SEI nº 88316949), sugeriu que os autos fossem encaminhados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF) para elucidação quanto às pendências para emissão de certidões de regularidade fiscal com os Governos Federal e Distrital.

Em 17/03/2021, o FSDF, por meio da Autorização - SES/FSDF/DIRFI/GEPAG (SEI nº 58144670), autoriza a liquidação e o pagamento do valor de R\$12.022.470,04 referente às medições de obras realizadas, objetivando a continuidade da construção e implantação das 7 UPAs, reiterando:

(...)

1. Que compete aos executores e comissões executoras a comprovação da prestação de serviços, e à Unidade Gestora a responsabilidade pela conferência do atesto e relatório analítico da nota fiscal instruída, baseado no estabelecido pela Portaria SES nº 170/2018, artigo 25, incisos VII e VIII, cumulado com o artigo 132 do mesmo texto;

2. **A verificação da regularidade fiscal do credor, a ser realizada pela GEPAG /DIRFI, nos termos do art. 63 do Decreto 32.598/2010; (grifo nosso)**

(...)

Ademais, solicita à SES que após o pagamento os autos sejam remetidos:

1. A SES/CONT, para **apuração administrativa acerca da responsabilização a quem deu causa a tal situação irregular, por aplicação do erário distrital sem**



autorização, em claro desatendimento às normas legais;, em atendimento ao pontuado na **Nota Técnica n.º 187/2021 - SES/CONT/USCI (56721779) e na autorização de empenho em (58123201). (grifo no original)**

2. A SES/GAB/CGCSS para articulação junto ao IGESDF para anexação aos autos dos comprovantes de pagamentos dos tributos indicados no documento Relatório 7 (57379260).

Assim, quanto à Recomendação R.2, o mencionado Ofício N° 8683/2022 - SES/GAB, de 19/12/2022 (SEI n° 102101951), informa que o Despacho SES/CONT/USCOR, de 13/12/2022, assinado pelo Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa (USCOR), indica a submissão da matéria à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade e que o processo correrá em autos apartados - SEI n° 00060-00569447/2022-07 visando resguardar o sigilo da apuração.

O IGESDF, por meio da Coordenação Jurídica de Acompanhamento de Diligências dos Órgãos de Controle, mencionou no Despacho ? IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI n° 121632618), de 05/09/2023, o seguinte:

No que tange ao item 3.1.2, em que pese ser uma recomendação para a SES-DF, o IGESDF esclarece que realizou parcelamento junto à Caixa Econômica Federal para quitar o período em que não ocorreu o escorrido recolhimento dos encargos que estavam em atraso.

Logo, não houve manifestação acerca de mecanismos de controles internos que viabilizem o acompanhamento mais efetivo da execução do contrato, portanto, mantemos a Recomendação.

Causa

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2021:

IGESDF com pendências para emissão de certidões de regularidade fiscal com o governo federal, governo distrital e com o FGTS.

Consequência

Ausência de mecanismos de controles internos no acompanhamento da execução do contrato.

Recomendações

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:



- R.2) Implementar mecanismos de controles internos que viabilizem o acompanhamento efetivo da execução do contrato para subsidiar a comprovação da liquidação da despesa que deve ser prévia ao repasse financeiro, na conformidade do 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010 e o art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

3.1.3. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DAS UPAs DE CÊILÂNDIA II, RIACHO FUNDO II E PARANOÁ

Classificação da falha: Tipo C

Em análise ao Processo SEI nº 00060-00457750/2020-98, verifica-se a ausência de Projeto Básico de Arquitetura durante a construção das UPAs, conforme Despacho (SEI nº 61265586), de 05/05/2021, da Gerência de Serviços de Saúde da Diretoria de Vigilância Sanitária da SES/DF:

Informamos que para as Unidades de Pronto Atendimento que estão em fase de construção ou obras é obrigatório a aprovação de Projeto Básico de Arquitetura de acordo com a legislação vigente. Todas as unidades devem obedecer os critérios apontados na RDC 50/2002 ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a RDC 63/2011 ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, Portaria 2048/2002 - MS que dispõe sobre o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência além de outras normas regulamentares vigentes.

Em 11/05/2021, a mesma Gerência corroborou a orientação que às Unidades de Pronto Atendimento, que estão em fase de construção ou obras, é obrigatória a aprovação de Projeto Básico de Arquitetura de acordo com a legislação vigente (SEI nº 61607589):

Retornamos o expediente, informando que já foi emitido o despacho no Sei 61265586, orientando que às Unidades de Pronto Atendimento que estão em fase de construção ou obras é obrigatório a aprovação de Projeto Básico de Arquitetura de acordo com a legislação vigente. Todas as unidades devem obedecer os critérios apontados na RDC 50/2002 ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a RDC 63/2011 ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, Portaria 2048/2002 - MS que dispõe sobre o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, além de outras normas regulamentares vigentes.

Diante das informações da Gerência de Serviços de Saúde da SES/DF sobre a obrigatoriedade de projeto básico, foi requerido ao IGESDF, por meio da Solicitação de Informação Nº 5/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC, de 01/02/2022, o envio de documentos

que comprovem a aprovação de Projeto Básico de Arquitetura referente à construção das UPAs (SEI nº 79035821).

Em resposta à Solicitação supracitada, em 25/02/2022, o IGESDF informou o seguinte (SEI nº 81001706):

A Superintendência da Unidade Central de Administração disponibiliza conforme solicitação Termo de Aprovação do projeto arquitetônico das Unidades de Pronto Atendimento do Gama (Doc. 81002768), Planaltina (Doc. 81003308), Brazlândia (Doc. 81003497) e Vicente Pires (Doc. 81003681), ainda informamos que os Termos de Aprovação das seguintes UPAs Ceilândia II, Riacho Fundo II e Paranoá se encontram com a vigilância sanitária para aprovação, assim o instituto aguarda o retorno. (grifo nosso)

Atualmente, todas as UPAs foram construídas e estão em funcionamento, no entanto, os Projetos Básicos de Arquitetura das UPAs de Ceilândia II, Riacho Fundo II e Paranoá ainda não foram aprovados, e os projetos das UPAs do Gama, Planaltina e Brazlândia foram aprovados depois das respectivas inaugurações, ou seja, depois da construção das mesmas, conforme quadro a seguir:

UPAs	Data da Inauguração*	Data da aprovação do Projeto Básico de Arquitetura
Ceilândia II	24/09/2021	-
Paranoá	18/10/2021	-
Gama	28/10/2021	09/12/2021
Riacho Fundo II	18/11/2021	-
Planaltina	08/12/2021	10/12/2021
Brazlândia	22/12/2021	19/01/2022
Vicente Pires	25/01/2022	19/01/2022

*Conforme site <https://igesdf.org.br/unidades>.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 03/2022 - DIACT/COATP/ SUBCI /CGDF (SEI nº 88316949), o IGESDF, pelo Ofício Nº 4817/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (SEI nº 101879592), apresentou quadro-resumo com as datas das aprovações do Projeto Básico de Arquitetura das UPAs pendentes. O mencionado Ofício indica que foram aprovados previamente à inauguração, em que pese ter o próprio Instituto, à época da Solicitação de Informação sobre os mesmos (SEI nº 79035821), indicado pendências, aguardando aprovação da vigilância sanitária.

UPAs	Data Aprovação PBA - DIVISA	Data aprovação Alvará Construção	Data aprovação Habite-se
Ceilândia II	31/03/2020 (SEI nº 100224285)	26/04/2021	23/09/2021
Paranoá	31/03/2020 (SEI nº 100224454)	27/04/2021	15/10/2021
Riacho Fundo II *	31/03/2020 (SEI nº 100224626)	16/11/2021	18/11/2021



Fonte: SEI nº 101879592; Obs.: PBA - Projeto Básico de Arquitetura; DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária/SES/DF

* "Tal especificidade se deu pelo fato do IGESDF, em relação à UPA do Riacho Fundo II, não possuir para a devida análise e aprovação, à época da apresentação dos projeto na ANVISA, a anuência do órgão responsável pelo controle do espaço aéreo - COMAER. No entanto, foi dado entrada no pedido de Alvará de Construção desde 07/04/2020."

O Despacho - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC (SEI nº 121632618), de 05 de setembro de 2023, menciona os mesmos documentos acima citados, afirmando que os projetos básicos de arquitetura das UPAs de Ceilândia II (SEI nº 100224285), Riacho Fundo II (SEI nº 100224626) e Paranoá (SEI nº 100224454) foram devidamente aprovados pela DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DIVISA.

No entanto, os documentos apresentados não se encontram assinados, manual ou eletronicamente, logo, não servem como documentos comprobatórios. Dessa forma, não é possível afirmar em que momento tais documentos teriam sido assinados, ou mesmo se foram assinados em algum momento. Além disso, não há indicação da real data de início das obras. Não demonstrando que tais aprovações teriam ocorrido previamente ao início de suas construções. Assim, mantemos a Recomendação R.3.

Causa

Em 2020 e 2021:

Não observância pelo IGESDF dos apontamentos feitos pela Gerência de Serviços de Saúde, da Diretoria de Vigilância Sanitária da SES/DF, acerca da obrigatoriedade da aprovação de Projeto Básico de Arquitetura para construção das UPAs.

Consequência

- 1) Não atendimento à legislação acerca da aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura;
- 2) Construção de UPAs fora das especificações técnicas determinadas pela legislação vigente; e
- 3) Possível prejuízo por previsão inadequada dos gastos com as UPAs, com consequente aumento do volume de repasses inicialmente previsto.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.3) Implementar controles que garantam que os projetos básicos de arquitetura sejam autorizados antes do início da construção de novas UPAs, em atenção à legislação vigente.

3.2. QUESTÃO 2 - O limite da despesa de pessoal estabelecido no contrato de gestão foi cumprido pelo IGESDF?

Não. Conforme detalhado no ponto 3.2.1., o custo de pessoal do IGESDF no 3º quadrimestre de 2020 comprometeu cerca de 94% do orçamento total do Instituto.

3.2.1. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO CONTRATO DE GESTÃO

Classificação da falha: Tipo C

Segundo os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados da SES/DF (GATCG), de setembro de 2020 a agosto de 2021 foi repassado ao IGESDF o montante de R\$ 878.578.912,25 (processo SEI nº 00060-00161977/2021-11):

Ano	Mês	Valor do Repasse R\$
2020	Setembro	50.428.473,24
	Outubro	48.016.629,09
	Novembro	49.925.089,25
	Dezembro	48.762.034,53
	Repasse por Termo Aditivo set-dez/20 - Covid	136.876.977,46
2021	Janeiro	42.903.002,38
	Fevereiro	37.161.240,69
	Março	44.499.573,76
	Abril	45.416.657,68
	Repasse por Termo Aditivo jan-abril/21 - Covid	58.669.754,88
	Maio	61.776.680,04
	Junho	85.479.014,42
	Julho	84.661.761,69
	Agosto	83.042.023,14
	Repasse por Termo Aditivo maio-ago /21 - Covid	960.000,00
Valor total de repasse de set/20 a ago/2021		878.578.912,25

A Cláusula Décima Segunda (Da Aplicação e Administração dos Recursos Financeiros), inciso XV, do Contrato de Gestão, prevê o teto máximo de 70% dos recursos públicos recebidos pelo IGESDF com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores cedidos.

Em análise aos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão do 3º quadrimestre de 2020, referentes ao Hospital de Base do DF, ao Hospital Regional de Santa Maria e às UPAs, percebe-se que esse limite não foi cumprido, conforme gráficos, a seguir, divididos por unidades de saúde:

HOSPITAL DE BASE DO DF

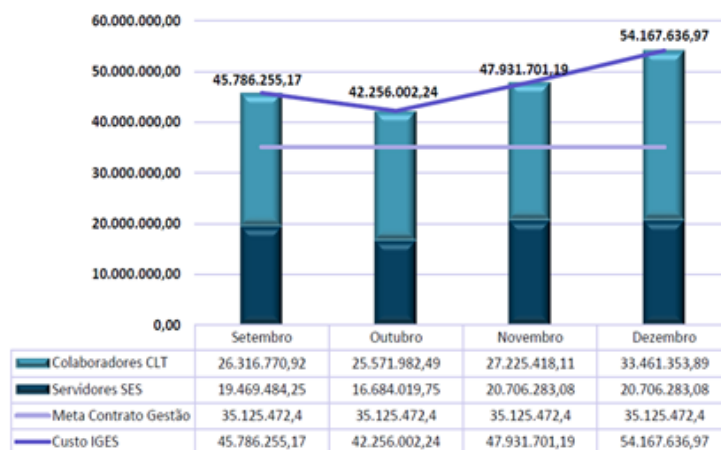


Figura 2 - Custo com Pessoal do Hospital de Base

HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

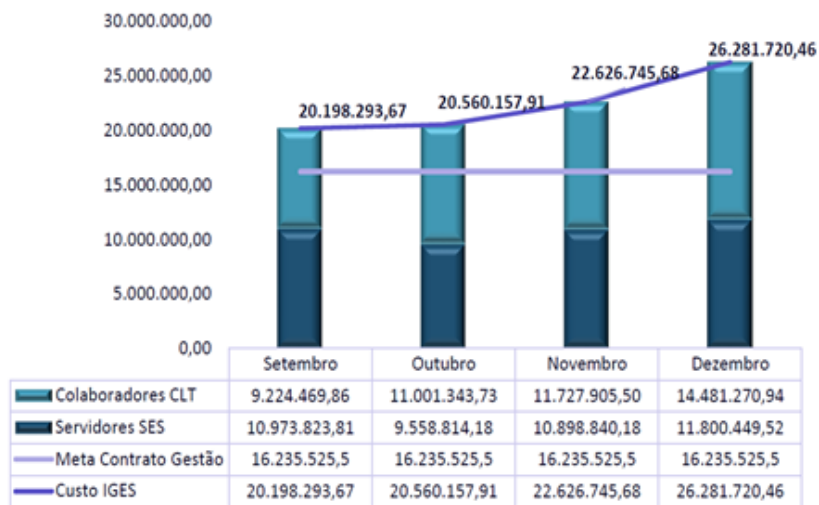
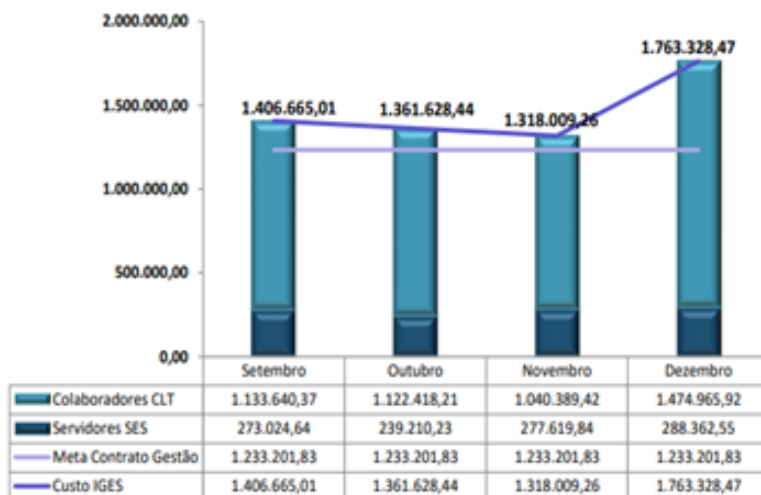
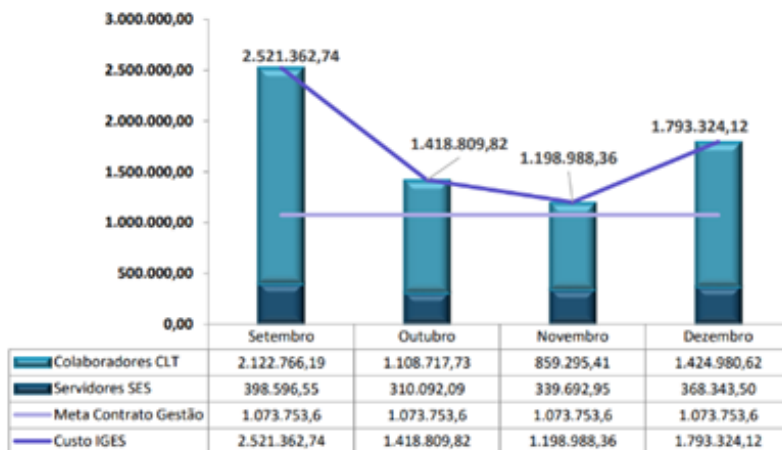


Gráfico 2 - Custo total com pessoal para o HRSM

UPA CEILÂNDIA



UPA NÚCLEO BANDEIRANTE



UPA RECANTO DAS EMAS

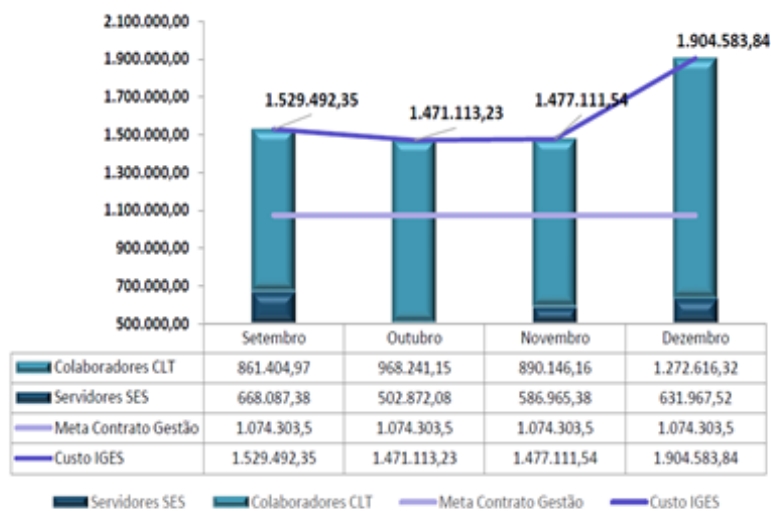


Gráfico 2 - Custo com pessoal da UPA Recanto das Emas

UPA SAMAMBAIA

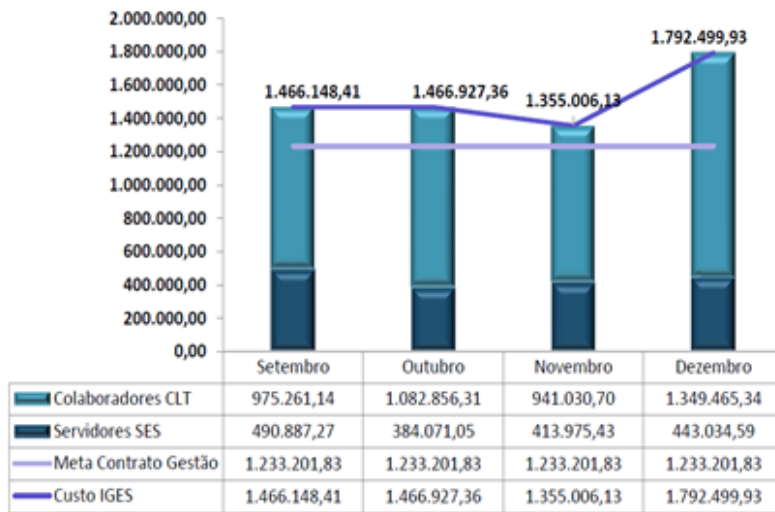


Gráfico 2 - Custo total com pessoal da UPA Samambaia

UPA SOBRADINHO

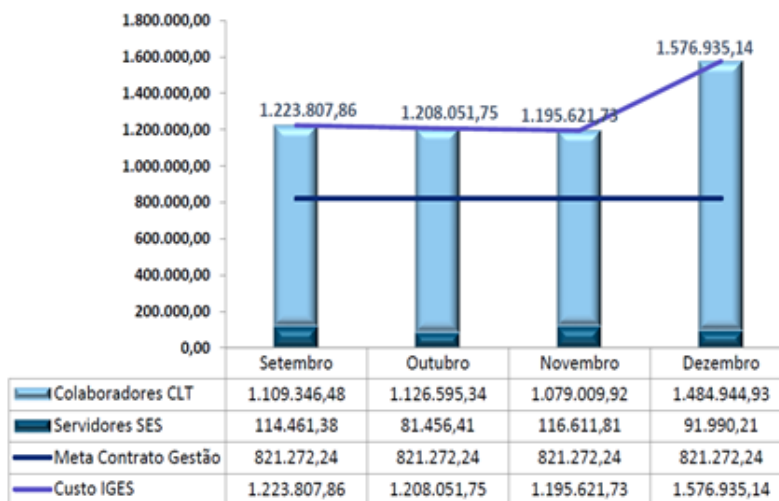


Gráfico 2 - Custo total com pessoal da UPA Sobradinho

UPA SÃO SEBASTIÃO

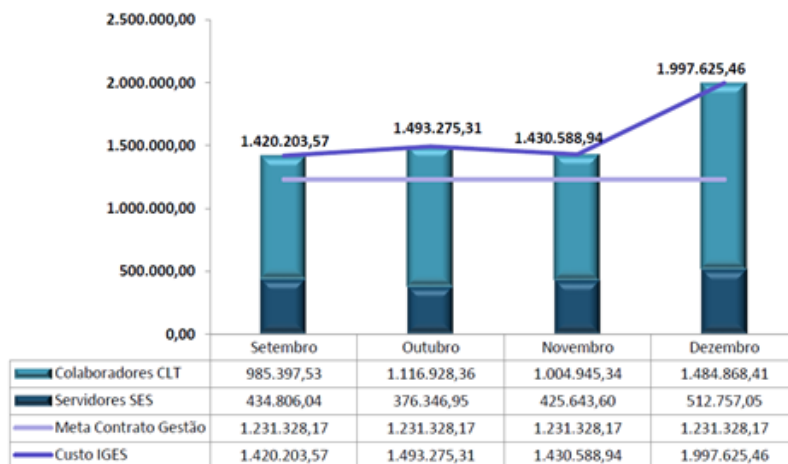


Gráfico 2 - Custo total com pessoal da UPA São Sebastião

Nota-se, pelos gráficos acima, que todas as oito unidades de saúde tiveram um custo de pessoal bem superior ao previsto no Contrato de Gestão em todos os meses analisados. Considerando que o valor do repasse de setembro a dezembro de 2020 foi de R\$ 334.009.203,57, segundo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 5/2021- SES/GAB/CGCSS /DAQUA/GATCG (SEI nº 59384853), e o valor do custo de pessoal foi de R\$ 316.599.622,06 (conforme dados obtidos dos Relatórios acima mencionados), observa-se que o custo de pessoal do IGESDF no **3º quadrimestre de 2020** comprometeu 94,79% dos recursos recebidos pelo Instituto no período indicado.

No **1º Quadrimestre de 2021** não foi possível avaliar o gasto com pessoal, pois os Relatórios Anuais de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão não haviam sido disponibilizados no site <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo> (até a data de emissão do IAC nº 03/2022 - DIACT/COATP/SUBCI /CGDF, em 11/04/2022, ainda não havia disponibilização, no site, dos Relatórios pertinentes ao ano de 2021), portanto, analisamos os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação elaborados pela SES/DF. No Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 15/2021- SES /GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI nº 63607418), a SES/DF relata que não foi possível avaliar os gastos totais com pessoal no 1º quadrimestre, pelos seguintes motivos:

O documento id 60512526 apresenta os dados de pessoal estatutário para o primeiro trimestre.

Na análise do documento citado foi possível apurar que:

Os dados relativos a janeiro estão nas páginas 1 a 200, foram organizados em ordem alfabética por região. O valor total do período tampouco o valor total por unidade foram informados pela contratada em seu relatório. Em muitos lugares na tabela o valor não é visível pois é apresentado o símbolo ##### em seu lugar.



Os dados de fevereiro estão nas páginas 201 a 434, foram organizados em ordem de matrícula e todas as regiões estão juntas. O valor total do período tampouco o valor total por unidade foram informados pela contratada.

Os dados de março estão nas páginas 435 a 654, foram organizados em ordem alfabética e todas as regiões estão juntas. O valor total do período tampouco o valor total por unidade foram informados pela contratada.

Diversos profissionais em todas as planilhas estão listados como trabalhando por período temporário e no projeto covid.

Diversos profissionais apresentam o valor líquido de salário zerado.

Além dos problemas mencionados a tabela editável não foi disponibilizada o que inviabilizou o somatório dos gastos.

Mas, no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 27/2021 - SES/GAB /CGCSS/DAQUA/GATCG (SEI n.º 72002348), referente aos dados do **2º Quadrimestre de 2021**, a SES/DF indica não haver descumprimento da cláusula contratual quanto ao limite de gastos de pessoal conforme informação abaixo:

Apresenta-se na tabela abaixo os dados compilados referentes aos gastos com pessoal nas unidades geridas pela CONTRATADA. A percentagem apresentada foi calculada tendo como base o valor referente a 70% dos recursos; logo, somente se o indicador for maior que 100% haverá descumprimento da cláusula contratual. A tempo, informa-se que os dados de agosto referentes à UPA SAMAMBAIA não foram apresentados, o que inviabilizou parte da análise.

Unidade	Valor mensal equivalente a 70% dos recursos	Valor de pessoal maio	% utilizado	Valor de pessoal junho	% utilizado	Valor de pessoal julho	% utilizado	Valor de pessoal agosto	% utilizado
HBDF	R\$ 41.996.727,95	R\$ 36.111.757,30	86%	R\$ 36.283.690,56	86%	R\$ 35.059.084,56	83%	R\$ 36.174.283,13	86%
HRSM	R\$ 22.135.077,30	R\$ 21.202.352,09	96%	R\$ 20.945.527,99	95%	R\$ 21.115.789,02	95%	R\$ 21.581.912,05	98%
UPA CEI	R\$ 1.903.665,13	R\$ 1.539.764,36	81%	R\$ 1.465.241,53	77%	R\$ 1.447.378,78	76%	R\$ 1.389.351,62	73%
UPA NB	R\$ 2.091.173,89	R\$ 1.425.639,10	68%	R\$ 1.428.168,33	68%	R\$ 1.401.775,55	67%	R\$ 1.377.541,58	66%
UPA RE	R\$ 1.835.959,75	R\$ 1.448.915,44	79%	R\$ 1.369.081,82	75%	R\$ 1.531.932,14	83%	R\$ 1.439.610,03	78%
UPA SAM	R\$ 1.631.783,03	R\$ 1.561.330,75	96%	R\$ 1.282.727,79	79%	R\$ 1.233.501,02	76%	Dado não apresentado	Dado não apurado
UPA SS	R\$ 1.645.474,81	R\$ 1.616.435,56	98%	R\$ 1.510.307,86	92%	R\$ 1.410.849,21	86%	R\$ 1.491.145,78	91%
UPA SOB	R\$ 1.929.119,72	R\$ 1.366.802,00	71%	R\$ 1.374.182,53	71%	R\$ 1.384.992,60	72%	R\$ 1.267.261,08	66%
Total**:	R\$ 75.168.981,58	R\$ 71.154.449,97	95%	R\$ 73.974.754,77	98%	R\$69.026.752,96	92%	Dado não apurado	Dado não apurado

** Somatório dos gastos das unidades, do IGESDF e do UCAD.



Em esclarecimento à Recomendação R.4 - IAC nº 03/2022 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF (SEI nº 88316949), por meio do Ofício Nº 4817/2022/IGESDF já mencionado (SEI nº 101879592), de 14/12/2022, o IGESDF indicou:

A Gerência Geral de Pessoas, conforme solicitado, apresenta o Relatório de Custos com pessoal no período de 08/2020 a 08/2021 (100382562). Ressalta-se que os valores percentuais apresentados consideram o total da folha versus o teto de gastos com pessoal (70% do valor do repasse). Isso significa que o valor do teto de gastos com pessoal pode chegar a até 100% de utilização.

O documento SEI nº 100382562 apresentado refere-se a tabelas Excel que indicam o custo da folha de pagamento por entidade para o período de Agosto/2020 a Agosto/2021. Essas Tabelas foram fornecidas pelo IGESDF e confirmam gastos com pessoal superiores ao limite de 70% do repasse mensal no período de Agosto/2020 a Fevereiro/2021.

Há que observar dois pontos: (i) a partir de Janeiro/2021 houve aumento do repasse mensal e, por conseguinte, aumento do teto nominal para gastos com pessoal; e (ii) redução do custo mensal de pessoal mês após mês, ademais do aumento do repasse. A Tabela abaixo organiza a informação fornecida pela IGESDF.

Tabela 1 - Gastos com Pessoal - IGESDF - Agosto/2020 a Agosto/2021

	HBDF*		HRSM		CEILÂNDIA		NÚCLEO BANDEIRANTE	
	CUSTO	EXCEDENTE	CUSTO	EXCEDENTE	CUSTO	EXCEDENTE	CUSTO	EXCEDENTE
08/2020	43.991.004,03	25%	23.396.098,47	44%	1.769.375,80	43%	2.076.124,35	93%
09/2020	39.496.675,84	12%	20.394.368,10	26%	1.429.241,93	16%	1.745.461,68	63%
10/2020	38.765.815,59	10%	19.615.854,20	21%	1.296.401,89	5%	1.448.286,72	35%
11/2020	38.043.041,59	8%	19.332.667,34	19%	1.284.384,34	4%	1.390.742,32	30%
12/2020	39.273.583,63	12%	19.803.824,80	22%	1.338.359,73	9%	1.304.405,28	21%
01/2021	39.665.583,27	13%	19.824.790,88	22%	1.401.728,80	14%	1.307.186,51	22%
02/2021	40.575.534,26	16%	20.714.220,52	28%	1.437.166,39	17%	1.383.344,30	29%
03/2021	38.496.325,12	-8%	18.627.200,47	-16%	1.412.081,05	-26%	1.430.779,04	-32%
04/2021	39.452.041,75	-6%	20.569.627,81	-7%	1.409.275,46	-26%	1.429.876,06	-32%
05/2021	38.424.535,31	-9%	20.283.289,82	-8%	1.379.819,16	-28%	1.360.677,12	-35%
06/2021	38.225.719,47	-9%	19.814.871,87	-11%	1.332.314,19	-30%	1.315.468,73	-37%
07/2020	28.582.373,79	-32%	14.551.731,19	-34%	1.173.606,56	-38%	1.129.124,82	-46%
08/2021	29.766.618,77	-29%	15.042.147,62	-32%	1.156.855,89	-39%	1.119.418,36	-47%



	RECANTO DAS EMAS		SAMAMBAIA		SÃO SEBASTIÃO		SOBRADINHO	
	CUSTO	EXCEDENTE	CUSTO	EXCEDENTE	CUSTO	EXCEDENTE	CUSTO	EXCEDENTE
08/2020	1.912.869,47	78%	1.839.258,69	49%	1.786.348,64	45%	1.664.288,81	103%
09/2020	1.494.542,22	39%	1.440.124,16	17%	1.408.721,83	14%	1.242.370,17	51%
10/2020	1.469.554,54	37%	1.368.575,52	11%	1.356.295,90	10%	1.173.689,33	43%
11/2020	1.467.292,96	37%	1.282.474,61	4%	1.346.882,54	9%	1.176.060,23	43%
12/2020	1.518.802,87	41%	1.343.184,02	9%	1.372.076,97	11%	1.173.188,47	43%
01/2021	1.504.652,63	40%	1.399.858,14	14%	1.462.490,97	19%	1.250.654,63	52%
02/2021	1.605.883,73	49%	1.402.809,53	14%	1.490.267,35	21%	1.070.135,40	30%
03/2021	1.484.176,52	-19%	1.462.312,04	-11%	1.518.564,31	-8%	1.331.281,78	-31%
04/2021	1.466.095,63	-20%	1.447.184,47	-11%	1.532.858,86	-7%	1.262.805,18	-35%
05/2021	1.349.316,30	-27%	1.384.835,92	-15%	1.485.783,13	-10%	1.217.840,45	-37%
06/2021	1.272.677,49	-31%	1.230.977,43	-25%	1.419.346,97	-14%	1.259.454,48	-35%
07/2020	1.149.662,78	-37%	1.042.393,36	-36%	1.120.683,03	-32%	1.049.615,59	-46%
08/2021	1.112.327,26	-39%	1.124.944,25	-31%	1.041.343,58	-37%	1.073.800,26	-44%

Fonte: IGESDF (SEI nº 100382562) - Tabela construída pelo auditor.

Excedente: Percentual acima do limite de 70% do repasse para gastos com pessoal. Os percentuais negativos indicam que o teto não foi atingido.

* HBDF: os montantes indicados excluem os gastos com "Projetos COVID" no período de Agosto a Dezembro de 2020.

** A partir de Janeiro/2021, o teto para gastos com percentual, em valores nominais, aumentou em face do aumento do repasse mensal.

Isto posto, observa-se redução dos gastos com pessoal e respeito ao limite do 70% do repasse mensal para estas despesas a partir de março de 2021.

Em resposta, ainda, à Recomendação R.4 - IAC nº 03/2022 - DIACT/COATP /SUBCI/CGDF (SEI nº 88316949), O IGESDF, por meio do Despacho - IGESDF/DP/ASJUR /CJADOC (SEI nº 121632618), de 05/09/2023, respondeu intempestivamente o seguinte:

Em que pese os apontamentos realizados, a análise realizada deixou de considerar fatos relevantes que impactaram na despesa com pessoal, razão pela qual restam impugnadas as alegações nesse particular.

A respeito das despesas com pessoal acima do limite contratual, considerando a alteração no escopo de atuação e abrangência, foi editado e assinado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº1/2018, vez que IGESDF passou a gerir o Hospital Regional de Santa Maria e 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Nesse momento, os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que estavam lotados nas novas unidades geridas pelo IGESDF passaram a integrar seu quadro de pessoal, com a exceção daqueles que optaram por não fazê-lo.

A ampliação dos serviços e unidades administradas pelo Instituto teve impacto direto em seu caixa, na medida em que não ocorreu a imediata recomposição dos repasses, tampouco houve critério de absorção dos custos com os servidores cedidos ao Instituto.

O IGESDF teve que arcar com o custeio dos servidores cedidos pela SES/DF sem que ocorresse, até 29/03/2021, qualquer medida para mitigar e/ou equacionar os referidos gastos, sendo que tal situação repercutiu negativamente na despesa com pessoal, levando o Instituto a extrapolar o limite legal de 70% do repasse para custeio de pessoal.

Logo, o descumprimento do limite não ocorreu por má gestão dos dirigentes do Instituto, mas pela alteração legal que ampliou as unidades assistenciais geridas pelo Instituto, fato este não considerado pela Auditoria nos Itens 3.2 e 3.2.1, da questão 2.



Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) constituiu uma Emergência em Saúde Pública Internacional (ESPII), sendo caracterizada como Pandemia, no dia 11 de março de 2020, pelo referido Organismo Internacional.

A Pandemia de Covid-19, nome pelo qual se notabilizou a emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII), gerou impactos negativos na população mundial, e desafiou a humanidade quanto à adoção de protocolos de saúde para enfrentar a crise sanitária, sem precedentes na história moderna.

Considerando o alto grau de mortalidade nos primeiros meses da doença, bem como a ausência de protocolo de atendimento definido, inclusive acerca de medicamentos recomendados e ausência de vacina para o novo vírus, diversos foram os desafios enfrentados pelos Gestores de saúde, em especial os Públicos.

Esse aparte é necessário para compreender a situação na qual se encontrava o Instituto naquele momento.

E de igual maneira, um fator determinante para o acréscimo, e extrapolação do teto, foram as contratações ocorridas em 2019, mais precisamente, a partir de junho daquele ano, em razão da expansão do IGESDF, com as novas unidades, sendo elas: HRSM, UPA CEI, UPA RECANTO DAS EMAS, UPADO NÚCLEO BANDEIRANTE, UPA SAMAMBAIA, UPA SOBRADRINHO e UPA DE SÃO SEBASTIÃO, conforme 3º Termo Aditivo do Contrato de Gestão 001/2018.

O custo da folha dos servidores cedidos das unidades em referência é elevado, tendo em vista que a remuneração dos Servidores Cedidos ser superior aos salários praticados à época pelo IGESDF.

De modo que não reste dúvidas, é importante destacarmos as medidas implementadas pelo Instituto para ficar aderente ao teto legal com custeio de pessoal, vez que desde 03/2021 passou a utilizar ferramenta de controle do gasto com pessoal, no qual é monitorado mensalmente o valor com a folha de pagamento dos colaboradores contratados em regime CLT e os Servidores Cedidos que ainda permanecem nos quadros do IGESDF, que além desse monitoramento mensal o novo pacto estabelecido no 13º Termo Aditivo, pactuado com a Secretária de Saúde, onde foi estabelecido que a forma de desconto da folha dos Servidores passaram a ser com base na tabela de salário deste Instituto.

Considerando a manifestação do IGESDF de que *"medidas foram implementadas para ficar aderente ao teto legal com custeio de pessoal, vez que desde 03/2021 passou a utilizar ferramenta de controle do gasto com pessoal, no qual é monitorado mensalmente o valor com a folha de pagamento dos colaboradores contratados em regime CLT e os Servidores Cedidos que ainda permanecem nos quadros do IGESDF"*, pode-se considerar a Recomendação R.4 como atendida. No entanto, a Recomendação será mantida, neste Relatório, para verificação da aplicação dos critérios que acionem gatilhos a fim de iniciar medidas tempestivas para manter os gastos equilibrados, em auditorias futuras.

Causa

Em 2020:

Planejamento financeiro falho visto que o limite para gasto com pessoal não foi observado por meses.



Consequência

Deslocamento de recursos dos demais gastos operacionais ou de investimentos em equipamentos para as despesas de custeio.

Recomendações

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.4) (ATENDIDA) Elaborar critérios na análise de informações gerenciais para acionar gatilhos a fim de iniciar medidas tempestivas para manter os gastos equilibrados, observando o limite estabelecido em lei para gastos com pessoal.

3.3. QUESTÃO 3 - As compras de medicamentos foram realizadas em conformidade com as normas pertinentes?

Não foi possível responder. O atraso do IGESDF para disponibilizar os processos de compras de medicamentos inviabilizou sua análise.

3.3.1. FALTA DE TRANSPARÊNCIA E ATRASOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES AO IGESDF

A Ordem de Serviço Interna nº 144, de 22/10/2021, referente ao trabalho de Auditoria Integrada no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, teve como objetivo avaliar os atos e fatos da gestão com foco no período de Agosto/2020 a Agosto/2021, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, firmado entre esse Instituto e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. E os trabalhos de campo foram iniciados em 16/11/2021.

Em 08/11/2021, ainda durante o planejamento dos trabalhos, foram solicitados, por meio da Solicitação de Informação nº 103/2021 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC (SEI nº 73380614), os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão referentes aos 1º e 2º Quadrimestres de 2021 elaborados pelo IGESDF. E, em 22/11/2021, por meio do Despacho (SEI nº 74544633), a Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, da SES/DF, disponibilizou os processos SEI nº [00060-00267304/2021-74](#) e nº [00060-00466291/2021-14](#) referentes aos 1º e 2º Quadrimestres de 2021; no entanto, esses processos são referentes aos Relatórios Analíticos de Acompanhamento da Execução Contratual – IGESDF elaborados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

No site do IGESDF, à época dos trabalhos de campo, os relatórios referentes ao ano de 2021 não estavam disponíveis para análise, em desacordo ao disposto no inciso III, art. 2º da Lei nº 5.899, de 03/07/2017, - que autorizou o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF - e com o parágrafo único da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Gestão:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

(...)

Parágrafo Único. O CONTRATO DE GESTÃO, seus termos aditivos e relatórios da **CAC-IHBDF**, deverão estar disponíveis na íntegra no sítio do IHBDF na rede mundial de computadores.

Portanto, a análise realizada pela Auditoria nos dados de janeiro a agosto de 2021 foi baseada nos Relatórios Analíticos de Acompanhamento da Execução Contratual da SES/DF.

Ademais, em 22/12/2021, foi requerido, por meio da Solicitação de Informação nº 117/2021 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC, item 2c, a disponibilização de processos SEI referentes às contratações realizadas pelo IGESDF. Em 31/01/2022, como ainda não haviam sido disponibilizados, esta CGDF reiterou o pedido, por meio da Solicitação de Informação nº 4/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC. E, em 24/02/2022, foram disponibilizados os links de acesso para análise dos processos.

Os processos de contratações requeridos e disponibilizados eram processos extensos, e este atraso em disponibilizar os processos à auditoria inviabilizou o resultado dos trabalhos da CGDF, deixando prejudicado a elaboração deste referido Relatório com relação às contratações de bens e serviços e compras de medicamentos realizadas pelo IGESDF.

3.4. QUESTÃO 4 - Existe segregação de funções no processo de aquisição de medicamentos?

Sim. O IGESDF possui o Fluxo de Compras e existe a segregação de funções na compra de medicamentos dentro do Instituto.

3.4.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A segregação de função estabelece a independência para as funções de execução operacional, custódia física e contabilização. Ninguém deve ter sob sua inteira responsabilidade

todas as fases inerentes a uma operação. Cada uma dessas fases deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si.

Segregar função auxilia a efetividade dos controles internos, por diminuir o risco de erros e fraudes. A custódia e o inventário, a administração de recursos próprios e de terceiros, a contabilidade e a conciliação, a informação e a autorização, a contratação e o pagamento devem estar segregados entre os funcionários para evitar os desfalques permanentes.

O Fluxo de compras de medicamentos do IGESDF se inicia com o Elemento Técnico, documento elaborado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, para solicitar o medicamento. E esta envia para a Gerência de Compras para realizar a pesquisa de preços e a compra do medicamento. Os medicamentos são recebidos pela Gerência de Almoxarifado e distribuídos pela mesma aos Hospitais e UPAS. A contabilidade é realizada pela Gerência de Contabilidade e Finanças.

Portanto, podemos afirmar que há segregação de funções na compra de medicamentos dentro do Instituto.

A seguir, consta, a título de exemplo, o Fluxo de Compras modalidade Pedido de Cotação, datado em 13/05/2021:



3.5. QUESTÃO 5 - Os controles referentes ao processo de compra de medicamentos são eficientes?



Não foi possível responder. O atraso do IGESDF em disponibilizar os processos de compras de medicamentos inviabilizou sua análise.

3.5.1. ATRASOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSOS

Em 22/12/2021, foi requerido por meio da Solicitação de Informação nº 117/2021 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC, item 2c, a disponibilização de processos SEI referentes às contratações realizadas pelo IGESDF. Em 31/01/2022, como ainda não haviam sido disponibilizados os processos requeridos, esta CGDF reiterou o pedido, por meio da Solicitação de Informação nº 4/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC. E, em 24/02/2022, foram disponibilizados os links de acesso para análise dos processos.

Os processos de contratações requeridos e disponibilizados eram processos extensos, e este atraso em disponibilizar os processos à Auditoria inviabilizou o resultado dos trabalhos da CGDF, deixando prejudicado a elaboração deste referido relatório com relação às contratações de bens e serviços e compras de medicamentos realizadas pelo IGESDF.

3.6. QUESTÃO 6 - As metas pactuadas no Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF foram cumpridas pelo IGESDF?

Parcialmente. Em observância a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do ano em curso, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); emprega-se no Distrito Federal, pela Lei nº 6.661, de 17 de agosto de 2020, as disposições constantes na referida Lei Federal aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, em razão da Covid-19:

§ 1º Ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, bem como outras formalidades cuja suspensão seja compatível com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante esse período.



Considerando ainda os Decretos Legislativos nº 2.284 e nº 2.301, ambos de 2020, que prorrogam os efeitos da Lei nº 6.661, de 17 de agosto de 2020, até 30 de junho de 2021. Com isso se reforça a justificativa quanto ao desempenho da unidade nos diversos indicadores de gestão.

Dessa forma, não há que se falar em descontos por não atingimento de metas no período. No entanto, é importante o monitoramento dos dados de produtividade da parceria pela SES/DF.

Foram expostos neste Relatório, a título de informação, quadros referentes às metas do 3º quadrimestre de 2020 e 1º e 2º quadrimestres de 2021.

3.6.1. ATINGIMENTO DE METAS PREVISTAS NO CONTRATO DE GESTÃO

Em observância à Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Emprega-se, no Distrito Federal, pela Lei nº 6.661, de 17 de agosto de 2020, as disposições constantes, na referida Lei Federal, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, em razão da Covid-19:

§ 1º Ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, bem como outras formalidades cuja suspensão seja compatível com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante esse período.

Considerando, ainda, os Decretos Legislativos nº 2.284 e nº 2.301, ambos de 2020, que prorrogaram os efeitos da Lei nº 6.661/2020 até 30 de junho de 2021,

Não há que se falar em descontos por não atingimento de metas no período. No entanto, é importante o monitoramento dos dados de produtividade da parceria pela SES/DF.

Em 27 de maio de 2019, foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018 firmado entre a SES/DF e o IGESDF. A partir dessa data, conforme cláusula terceira do referido Termo, o IGESDF passou a gerir 6 Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPAs), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).



O Hospital de Base permanece sendo avaliado em três grupos de metas (**produção, desempenho e ação/melhoria**), cuja maioria dos indicadores possui uma meta definida no Contrato de Gestão vigente. Abaixo e em anexo, gráficos e comentários presentes no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 13/2021, emitido pela SES/DF, quanto a cada um desses grupos de metas, com referência ao **3º quadrimestre de 2020 (SEI nº 59403886)**.

Os dados do HBDF apresentados pelo IGESDF, à SES/DF, quanto aos **Indicadores de Produção - Metas Quantitativas**, demonstram, o atingimento das metas previstas em alguns e as justificativas para o não atingimento em outros. Os gráficos da evolução desses indicadores mês a mês para o ano de 2020 estão no **Anexo I** a este Relatório.

O quadro pandêmico ocasionado pela Covid-19, quanto aos atendimentos rotineiros à população pelo HBDF, gerou, obviamente, impactos “negativos”, especialmente nas internações para cirurgias eletivas; embora, nas internações clínicas, tenha sido observado bom desempenho das unidades de internações do HBDF, justamente pelas altas taxas de hospitalização de acometidos pela Covid-19.

Mesmo impacto foi observado nos procedimentos de alta e média complexidades em que a adesão populacional ao isolamento social gerou baixa procura pelo atendimento ambulatorial. Mas, com referência ao atendimento de urgência e emergência, houve impacto direto em face da necessidade de ajustes nos fluxos e rotinas da Unidade para manter as restrições sanitárias; sendo esse indicador um dos mais impactados quanto à meta acordada.

Em relação aos 8 (oito) **Indicadores de Desempenho - Metas Qualitativas** (qualidade, produtividades e efetividade do desempenho hospitalar) apresentados no mencionado Relatório, observou-se, similarmente, o não atingimento das metas pactuadas em alguns desses Indicadores. No **Anexo I**, encontram-se os gráficos e comentários por parte do IGESDF, e destacamos a "queda nas taxas de ocupação hospitalar para procedimentos eletivos, previsível considerando a prioridade em disponibilizar leitos aos acometidos pela Covid-19, aliado ao isolamento social implantando no Distrito Federal. Observa-se o atingimento da meta referente à Taxa de Permanência Hospitalar < 14 dias, embora a média de 9 dias tenha ocorrido em razão da longa permanência do paciente com Covid-19, pelo maior número de internações devido à pandemia; tal fato influenciou no fluxo de entradas e altas dos usuários, que pode ser observado no indicador Índice de Intervalo de Substituição, superior à meta preconizada, bem como no Índice de Renovação de Leitos Hospitalares".

Já quanto às **Metas do Plano de Ação e Melhoria**, o mencionado Relatório Técnico da SES/DF, para o mesmo período, indica que as metas descritas na tabela a seguir não



foram cumpridas no prazo estabelecido, recebendo nota final 0. Esses planos de ação e melhoria não mais compõem as metas contratuais do HBDF (alterado no 9º Termo Aditivo); contudo, é importante enfatizar que os planos devem ser finalizados e acompanhados, mesmo que com atraso.

META	Meta	SITUAÇÃO	NOTA
Plano de Cargos, Carreiras e Salários	Dez/19	Realizado em abril/2021	0
Obter Acreditação ONA1 *	Nov/20	Pendente	0
Concluir Reforma do Bloco Administrativo	Nov/20	Pendente	0
Instalação do Aparelho de Tomografia (Pet Scan)	Dez/19	Pendente	0
Transferência da Farmácia Ambulatorial para outra localidade	Dez/19	Pendente	0
Total		0	

* Acreditação ONA1: a organização de saúde cumpre ou supera, em 70% ou mais, os padrões de qualidade e segurança definidos pela Organização Nacional de Acreditação (ONA). São avaliadas todas as áreas de atividades da instituição, incluindo aspectos estruturais e assistenciais.

Com relação às demais Unidades Hospitalares que compõem o IGESDF - UPAs e o HRSM, foram contratualizadas as **metas de produção e as metas de plano de ação e melhoria**, avaliadas desde a vigência do Termo. Também foram definidos indicadores de desempenho a serem sistematizados e mensurados pelos gestores, mas sem meta pactuada.

As **Metas de Produção do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)**, constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da SES/DF para o **3º quadrimestre de 2020 (SEI nº 59403756)**, cujos gráficos e manifestações do IGESDF estão incluídos no **Anexo I** a este Relatório, demonstram, quanto às internações clínicas e cirúrgicas, impacto semelhante ao observado no HBDF devido à pandemia. Os atendimentos ambulatoriais tiveram que ser readaptados para receber pacientes acometidos por Covid-19, refletindo, adicionalmente, na disponibilidade desse serviço à população, necessário visando evitar aglomerações e realocação de profissionais de saúde.

Quanto aos **Indicadores de Desempenho (Anexo I)**, do HRSM, em 2020, eles estão relacionados à qualidade da assistência, segurança do paciente, gestão da unidade e suas consequências sobre os públicos internos (servidores) e externos (usuários). No Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, esses indicadores não possuem meta pactuada, mas devem ser acompanhados mensalmente com vistas a mensurar a qualidade, produtividade e efetividade do desempenho nas unidades geridas pelo IGESDF.

Em relação aos indicadores *Taxa de Ocupação Hospitalar, Média de Permanência Hospitalar, Índice de Renovação de Leitos Hospitalares e Índice de Intervalo de Substituição*, a falta de dados em agosto/2020 justificou-se pela "transição para a implementação



da ferramenta de monitoramento do censo hospitalar diário", conforme indicado pelo IGESDF. O cenário pandêmico elevou a média de permanência nos leitos da UTI, reduzindo o "giro" dos leitos e afetando o fluxo de entrada e alta dos usuários.

O *Índice de Satisfação do Usuário Atendido* não apresentou dados; o IGESDF comentou que, apesar da empresa responsável já ter sido contratada, não foi possível a mensuração devido à pandemia.

Já quanto às **Metas do Plano de Ação e Melhoria**, o mencionado Relatório Técnico da SES/DF, para o mesmo período, indica que as metas descritas na tabela a seguir não foram cumpridas no prazo estabelecido, recebendo nota final 0. Esses planos de ação e melhoria não mais compõem as metas contratuais do HSRM (alterado no 9º Termo Aditivo, a partir de 01/01/2021); contudo, é importante enfatizar que os planos devem ser finalizados e acompanhados, mesmo que com atraso.

META	Meta	SITUAÇÃO	NOTA
Implementação do sistema de informação	Fev/21	Pendente	0
Revisar sistema de controle de incêndio do hospital	Fev/21	Pendente	0
Total		0	

De acordo ao 3º Termo Aditivo, será considerado satisfatório o desempenho do HSRM quando este alcançar o conceito ótimo, bom ou regular na avaliação do Contrato de Gestão. O quadro, abaixo, apresenta o **resultado final** indicado pela SES/DF, no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 12/2021, concluindo pelo conceito Bom durante o ano de 2020.

METAS	Nota	Peso	Nota Final
Produção	67/7	80%	7,66
Plano de Ação e Melhoria	0	20%	0
Total	--	100%	7,66
Conceito	BOM		

Em relação às **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**, elas apresentaram índices bem superiores às metas constantes do Contrato de Gestão, conforme metas e indicadores de produção e de desempenho do **ano de 2020**.

Nos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da SES/DF, **para cada uma das UPAs analisadas pela Secretaria**, ou seja, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Recanto

das Emas, Samambaia, Sobradinho II e São Sebastião, o IGESDF manifestou-se, com relação às **Metas de Produção (Metas Quantitativas)**, que "Até o momento, os resultados obtidos estão muito acima da produção pactuada em razão da metodologia de cálculo utilizada na definição da meta contratual, que usou como parâmetro a produção dos anos anteriores e desconsiderou a especificidade da UPA, bem como os critérios para a habilitação descritos na Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde."

UPA Ceilândia

Quanto aos indicadores **Metas de Produção (Quantitativas)**, indicados no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da SES/DF (SEI nº 59401239) - **cumprimento de meta até o 3º quadrimestre de 2020:**

- Número de acolhimentos com classificação de risco por mês: 170,2%
- Atendimento médico por mês: 102,2%
- Atendimento de urgência com observação até 24h em Atenção Especializada por mês: 474,6%

"Com a análise dos dados de produção ambulatorial da UPA Ceilândia, foi possível observar uma queda da produção no exercício do ano de 2020. Em virtude da pandemia, a busca pelo serviço de saúde diminuiu e, em contrapartida, aumentou o número de atestados dos profissionais de linha de frente ocasionando tal queda da produção e a procura pelo atendimento em unidades hospitalares."

Os **Indicados de Desempenho - Metas Qualitativas** não possuem meta pactuada, mas devem ser acompanhados mensalmente. "A pandemia de Covid-19 gerou impactos sobre o sistema de referência e contrarreferência" que podem ser observados nos gráficos abaixo.

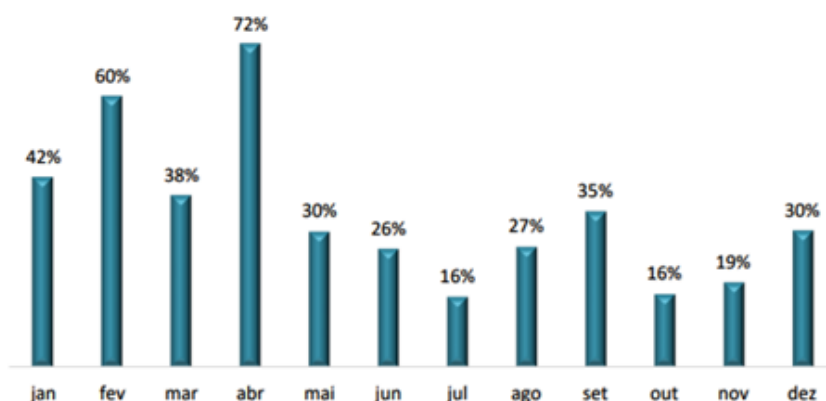


Gráfico 9 - Taxa de atendimento de pacientes referenciados

IGESDF: Esse indicador avalia se os pacientes atendidos nas UPAs estão sendo encaminhados conforme legislação vigente. "A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 34,3% de taxa de atendimento de pacientes referenciados. Os resultados refletem os impactos da pandemia, em especial, no segundo quadrimestre, que teve redução do número de transferências dos pacientes acometidos pela COVID-19 aos hospitais regionais, devido à suspensão de alguns serviços nessas unidades."

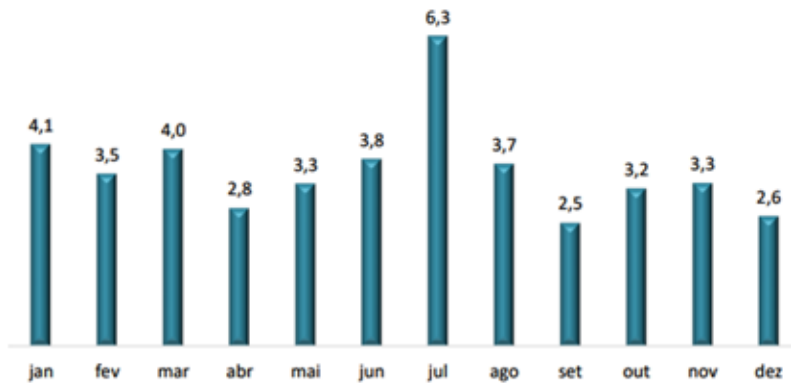


Gráfico 10 - Tempo médio de permanência em leitos de observação em Sala Amarela

IGESDF: Esse indicador demonstra a eficiência do leito operacional e apresenta a polaridade "quanto menor melhor".

UPA Núcleo Bandeirante

Quanto aos indicadores **Metas de Produção (Quantitativas)**, constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da SES/DF (SEI nº 59402050) - **cumprimento de meta até o 3º quadrimestre de 2020:**

- Número de acolhimentos com classificação de risco por mês: 271,7%
- Atendimento médico por mês: 149,9%
- Atendimento de urgência com observação até 24h em Atenção Especializada por mês: 1.113%

Os **Indicadores de Desempenho (Metas Qualitativas)** abaixo apresentados, não possuem meta pactuada, mas devem ser acompanhados mensalmente, com vistas a mensurar a qualidade, produtividade e efetividade do desempenho nas unidades gerida pelo IGESDF.

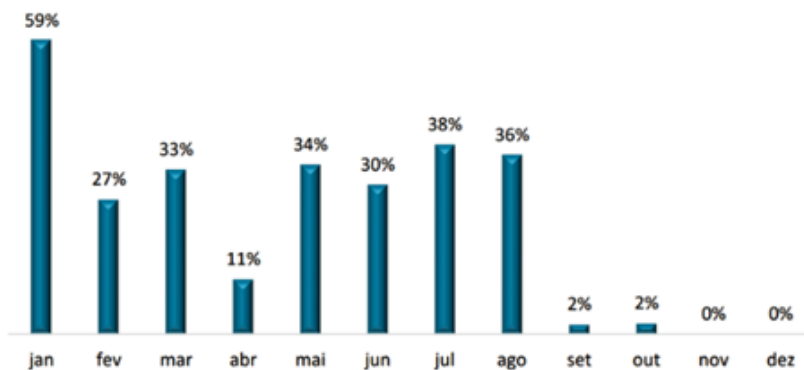


Gráfico 9 - Taxa de atendimento de pacientes referenciados

IGESDF: "A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 22,7% de taxa de atendimento de pacientes referenciados. Os resultados refletem os impactos da pandemia, dentre eles, a redução do número de transferências dos pacientes acometidos pela COVID-19 aos hospitais regionais, devido à suspensão de alguns serviços nessas unidades."

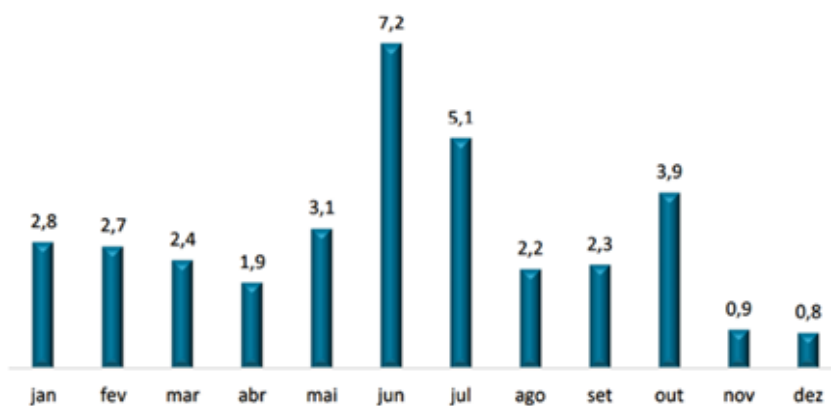


Gráfico 10 - Tempo médio de permanência em leitos de observação em Sala Amarela

IGESDF: "A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 2,9 dias de Tempo de Permanência em Leitos de Observação. Os períodos que tiveram alta permanência também apresentaram resultados menores de taxa de referência. Em resumo, a pandemia ocasionada pela Covid-19 gerou impactos sobre o sistema de referência e contrarreferência."

UPA Recanto das Emas

Quanto aos indicadores **Metas de Produção (Quantitativas)**, indicados no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da SES/DF (SEI nº 59402691) - **cumprimento de meta até o 3º quadrimestre de 2020:**

- Número de acolhimentos com classificação de risco por mês: 176,6%
- Atendimento médico por mês: 118,1%
- Atendimento de urgência com observação até 24h em Atenção Especializada: 612,2%

A SES/DF indica, ainda, no referido Relatório que os **Indicadores de Desempenho (Metas Qualitativas)** não possuem meta pactuada, mas devem ser acompanhados mensalmente com vistas a mensurar a qualidade, produtividade e efetividade do desempenho nas unidades geridas pelo IGESDF. Cabe destacar a ausência de bases oficiais para apuração de tais indicadores, sendo esses disponibilizados quadrimestralmente pela Contratada.

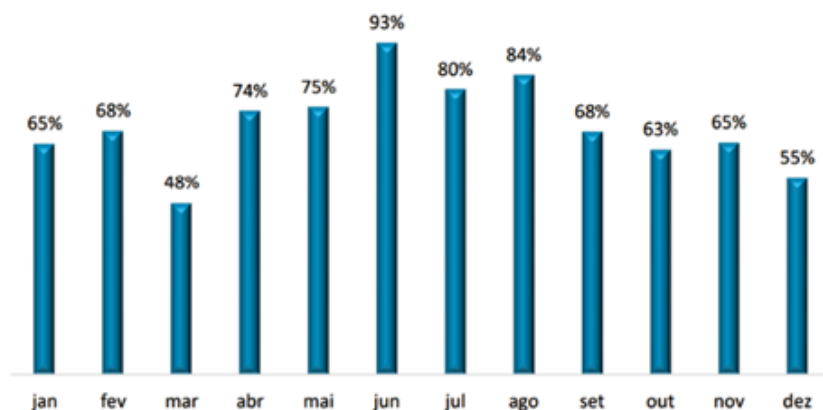


Gráfico 9 - Taxa de atendimento de pacientes referenciados

IGESDF: "A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 69,8% de taxa de atendimento de pacientes referenciados. Os resultados refletem os impactos da pandemia, em especial, no segundo quadrimestre, que teve redução do número de transferências dos pacientes acometidos pela COVID-19 aos hospitais regionais, devido à suspensão de alguns serviços nessas unidades."

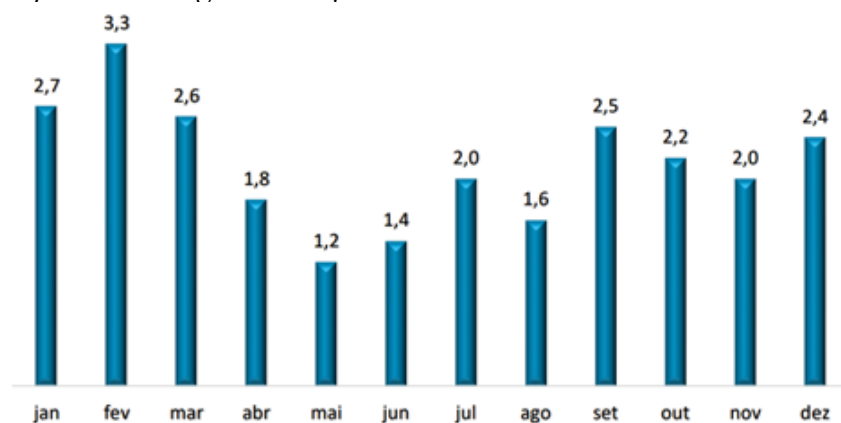


Gráfico 10 - Tempo médio de permanência em leitos de observação em Sala Amarela

IGESDF: "A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 2,1 dias de Tempo de Permanência em Leitos de Observação. Os períodos que tiveram alta permanência também apresentaram resultados menores de taxa de referência. Em resumo, a pandemia ocasionada pela Covid-19 gerou impactos sobre o sistema de referência e contrarreferência."

UPA Samambaia

Quanto aos indicadores **Metas de Produção (Quantitativas)**, constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da SES/DF (SEI nº 59403071) - **cumprimento de meta até o 3º quadrimestre de 2020:**

- *Número de acolhimentos com classificação de risco por mês: 2.137,2%*
- *Atendimento médico por mês: 212,5%*
- *Atendimento de urgência com observação até 24h em Atenção Especializada por mês: 1.539,5%*

Embora os **Indicadores de Desempenho (Metas Qualitativas)** não possuam meta pactuada, a SES/DF indica a necessidade de serem "*acompanhados mensalmente com vistas a mensurar a qualidade, produtividade e efetividade do desempenho nas unidades geridas pelo IGESDF. Cabe destacar a ausência de bases oficiais para apuração de tais indicadores, sendo esses disponibilizados quadrimestralmente pela Contratada.*"

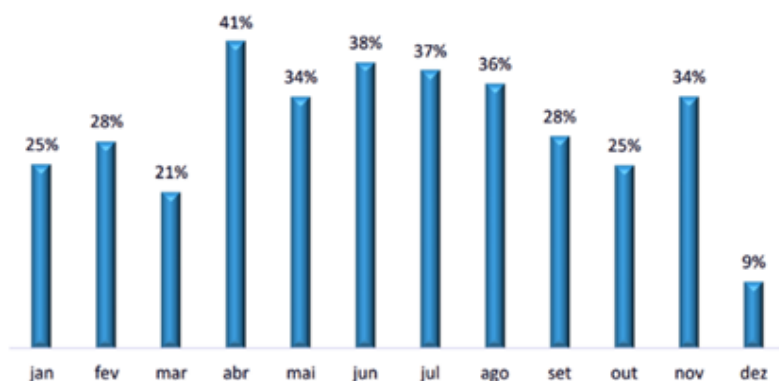


Gráfico 9 - Taxa de atendimento de pacientes referenciados

IGESDF: "*A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 30% de taxa de atendimento pacientes referenciados. Os resultados refletem os impactos da pandemia, em especial, no segundo quadrimestre, que teve redução do número de transferências dos pacientes acometidos pela COVID-19 aos hospitais regionais, devido à suspensão de alguns serviços nessas unidades.*"

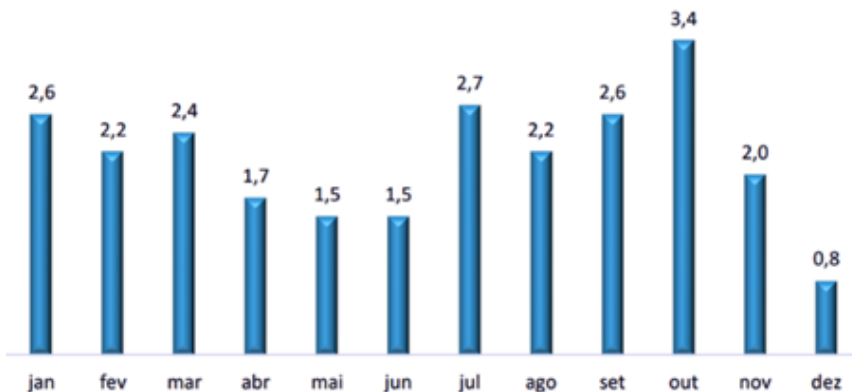


Gráfico 10 - Tempo médio de permanência em leitos de observação em Sala Amarela

IGESDF: "A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 2,1 dias de Tempo de Permanência em Leitos de Observação. Os períodos que tiveram alta permanência também apresentaram resultados menores de taxa de referência. Em resumo, a pandemia ocasionada pela Covid-19 gerou impactos sobre o sistema de referência e contrarreferência."

UPA Sobradinho II

Quanto aos indicadores **Metas de Produção (Quantitativas)**, indicados no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da SES/DF (SEI nº 59403534) - **cumprimento de meta até o 3º quadrimestre de 2020:**

- Número de acolhimentos com classificação de risco por mês: 733,4%
- Atendimento médico por mês: 301,4%
- Atendimento de urgência com observação até 24h em Atenção Especializada por mês: 907,1%

A SES/DF indica, ainda, no referido Relatório que os **Indicadores de Desempenho (Metas Qualitativas)** não possuem meta pactuada, mas devem ser "acompanhados mensalmente com vistas a mensurar a qualidade, produtividade e efetividade do desempenho nas unidades geridas pelo IGESDF. Cabe destacar a ausência de bases oficiais para apuração de tais indicadores, sendo esses disponibilizados quadrimestralmente pela Contratada. "

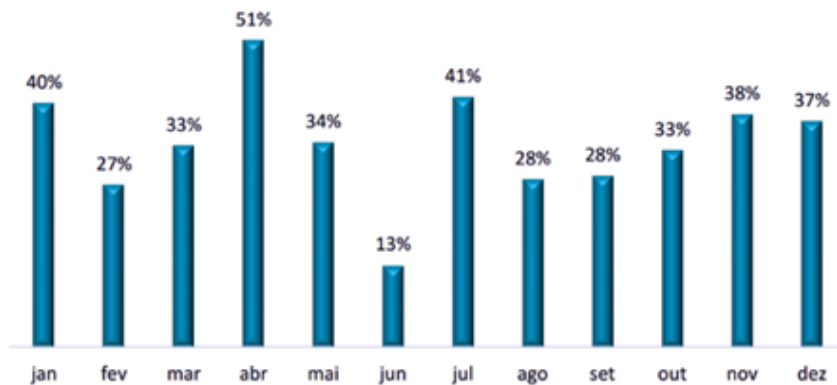


Gráfico 9 - Taxa de atendimento de pacientes referenciados

IGESDF: "A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 33,7% de taxa de atendimento pacientes referenciados. Os resultados refletem os impactos da pandemia como a redução do número de transferências aos hospitais regionais de pacientes acometidos pela COVID-19. É importante lembrar que alguns serviços oferecidos pelos hospitais foram suspensos no período, influenciando no resultado desse indicador."

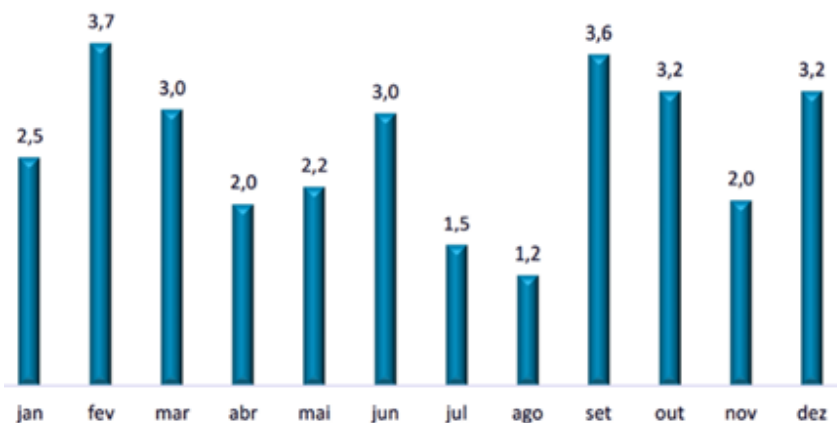


Gráfico 10 - Tempo médio de permanência em leitos de observação em Sala Amarela

IGESDF: "A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 2,6 dias de Tempo de Permanência em Leitos de Observação. Os períodos que tiveram alta permanência também apresentaram resultados menores de taxa de referência. Em resumo, a pandemia ocasionada pela Covid-19 gerou impactos sobre o sistema de referência e contrarreferência."

UPA São Sebastião

Quanto aos indicadores **Metas de Produção (Quantitativas)**, indicados no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da SES/DF (SEI nº 59403324) - **cumprimento de meta até o 3º quadrimestre de 2020:**

- Número de acolhimentos com classificação de risco por mês: 497,8%
- Atendimento médico por mês: 183,6%
- Atendimento de urgência com observação até 24h em Atenção Especializada: 124,2 %

Quanto aos **Indicadores de Desempenho (Metas Qualitativas)**, SES/DF indicou, no mencionado Relatório, que *"No Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão esses indicadores não possuem meta pactuada, mas devem ser acompanhados mensalmente com vistas a mensurar a qualidade, produtividade e efetividade do desempenho nas unidades geridas pelo IGESDF. Cabe destacar a ausência de bases oficiais para apuração de tais indicadores, sendo esses disponibilizados quadrimestralmente pela Contratada."* Em cada gráfico, indica-se a manifestação do IGESDF à SES/DF.

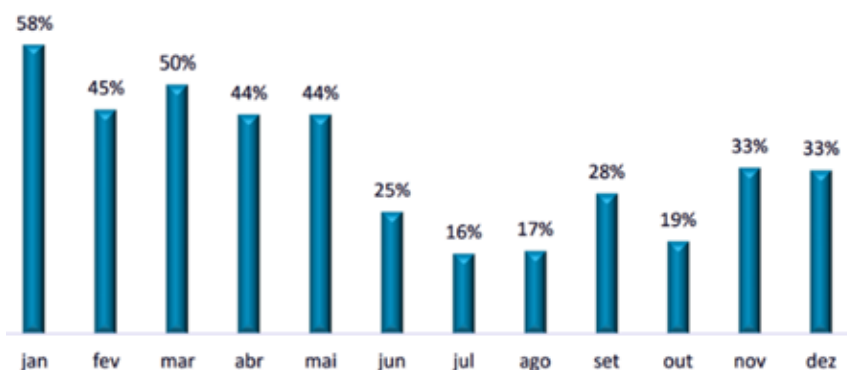


Gráfico 9 - Taxa de atendimento de pacientes referenciados

IGESDF: *"A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 34% de taxa de atendimento de pacientes referenciados. Os resultados refletem os impactos da pandemia, em especial, no segundo quadrimestre, que teve redução do número de transferências dos pacientes acometidos pela COVID-19 aos hospitais regionais, devido à suspensão de alguns serviços nessas unidades."*

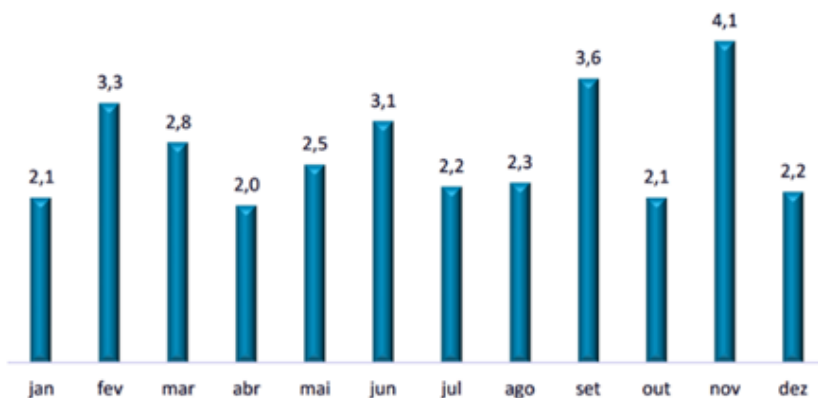


Gráfico 10 - Tempo médio de permanência em leitos de observação em Sala Amarela

IGESDF: *"A série histórica do ano 2020 apresentou algumas oscilações, com uma média mensal de 2,7 dias de Tempo de Permanência em Leitos de Observação. Os períodos que tiveram alta permanência também apresentaram resultados menores de taxa de referência. Em resumo, a pandemia ocasionada pela Covid-19 gerou impactos sobre o sistema de referência e contrarreferência."*



Abaixo, quadro resumo da **Meta do Plano de Ação e Melhoria** por UPA:

UPA	META	META	SITUAÇÃO	NOTA
UPA Ceilândia	Criar plano de projeto para habilitação da UPA	Dez/19	Atendida em 29/12/2020	0
UPA Núcleo Bandeirante	Criar plano de projeto para habilitação da UPA	Dez/19	Atendida em 29/12/2020	0
UPA Recanto das Emas	Criar plano de projeto para habilitação da UPA	Dez/19	Atendida em 29/12/2020	0
UPA Samambaia	Criar plano de projeto para habilitação da UPA	Dez/19	Atendida em 29/12/2020	0
UPA Sobradinho II	Criar plano de projeto para habilitação da UPA	Dez/19	Atendida em 29/12/2020	0
UPA São Sebastião	Criar plano de projeto para habilitação da UPA	Dez/19	Atendida em 29/12/2020	0
	Total		0	

Acerca do **3º quadrimestre de 2020**, a Comissão de Acompanhamento de Contrato da Secretaria de Estado de Saúde do DF apresentou os seguintes **resultados finais**:

HBDF - De acordo com o 3º Termo Aditivo, considera-se que o Contratado alcançou o conceito **INSATISFATORIO**, estando a situação atual final como **NÃO CUMPRIDO**.

METAS	NOTA	PESO	NOTA FINAL
Produção	56/8	80%	5,6
Plano de Ação e Melhoria	0	20%	0
Total	--	100%	5,6
Conceito	INSATISFATÓRIO		

HRSM - De acordo com o 3º Termo Aditivo, será considerado **SATISFATÓRIO** o desempenho do Hospital Regional de Santa Maria quando este alcançar o conceito Ótimo, BOM ou Regular na avaliação do Contrato de Gestão.

METAS	NOTA	PESO	NOTA FINAL
Produção	67/7	80%	7,66
Plano de Ação e Melhoria	0	20%	0
Total	--	100%	7,66
Conceito	BOM		

UPAs

Abaixo, informações consolidadas quanto às **Metas do Plano de Ação e Melhorias** das 6 UPAs, conforme informação indicada nos respectivos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos pela SES/DF. De acordo com o 3º Termo Aditivo, serão considerados **satisfatórios** os desempenhos de todas as UPAs quando estas alcançarem o conceito Ótimo, Bom ou Regular na avaliação do Contrato de Gestão.



METAS	CEILÂNDIA			SAMAMBAIA			NÚCLEO BANDEIRANTE		
	NOTA	PESO	NOTA FINAL	NOTA	PESO	NOTA FINAL	NOTA	PESO	NOTA FINAL
Produção	30/3	80%	8,0	30/3	80%	8,0	30/3	80%	8,0
Plano de Ação e Melhoria	0	20%	0,0	0	20%	0,0	0	20%	0,0
Total	-	100%	8,0	-	100%	8,0	-	100%	8,0
Conceito	BOM			BOM			BOM		

METAS	SÃO SEBASTIÃO			SOBRADINHO II			RECANTO DAS EMAS		
	NOTA	PESO	NOTA FINAL	NOTA	PESO	NOTA FINAL	NOTA	PESO	NOTA FINAL
Produção	30/3	80%	8,0	30/3	80%	8,0	30/3	80%	8,0
Plano de Ação e Melhoria	0	20%	0,0	0	20%	0,0	0	20%	0,0
Total	-	100%	8,0	-	100%	8,0	-	100%	8,0
Conceito	BOM			BOM			BOM		

Em 12 de fevereiro de 2021, a assinatura do 9º Termo Aditivo (SEI nº 56085441) determinou as metas quantitativas e qualitativas para o ano de 2021. E, para o **1º quadrimestre de 2021**, os dados, apresentados pela Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, foram os seguintes quanto ao cumprimento dessas metas.

Quanto às **metas qualitativas**, a SES/DF indicou, no mencionado Relatório, que dada a ausência de bases oficiais para apuração de tais indicadores, que devem ser disponibilizados mensalmente pela Contratada, e, apesar da previsão imposta pelo 9º TA quanto à apresentação de memória de cálculo dos indicadores, esses não foram disponibilizados. Dessa forma, não se pôde avaliar adequadamente o cumprimento das metas qualitativas.

Quanto às **metas quantitativas**, as tabelas produzidas pela SES, quando da avaliação do 1º quadrimestre de 2021, constam do Anexo I. Abaixo, destacamos alguns indicadores de cada Unidade que compõem o Instituto.

HBDF (SEI nº 63607856) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 16/2021:

a) Internações Cirúrgicas

Embora a produção tenha superado a meta quadrimestral em 7,5% (200 pontos), outros indicadores parciais, por especialidade, não foram atingidos:

- *Cirurgias cardíacas e vasculares*: indicador 15% - produção alcançada: 20,12%
- *Cirurgias sistema osteomuscular*: indicador 20% - produção alcançada: **18,24%**
- *Cirurgias sistema nervoso central/periférico*: indicador 15% - produção alcançada: **12,59%**

b) Oncologia: indicador: 7% - produção alcançada: 7,91%

c) Internações Clínicas

A produção dessa modalidade foi de **84,1%** da meta quadrimestral.

- *Tratamento doenças cardiovasculares*: indicador 25% - produção alcançada: **11,23%**



- *Tratamento doenças do sistema nervoso central*: indicador 30% - produção alcançada: **11,99%**
- *Tratamento neoplasias*: indicador 20% - produção alcançada: 26,93%

d) Transplantes: a meta foi superada em todos os meses do quadrimestre

e) Atendimentos Ambulatoriais

As especialidades dos atendimentos apresentaram indicadores em que alguns atenderam as metas previstas.

- *Consulta de profissionais de nível superior (exceto médico)*: a meta foi superada em todos os meses analisados
- *Consultas em neurologia e neurocirurgia*: indicador 10% - produção alcançada: **8,87%**
- *Consultas em oncologia clínica*: indicador 6% - produção alcançada: 9,98%
- *Consultas em ortopedia e traumatologia*: indicador 7% - produção alcançada: **5,35%**
- *Consultas em nefrologia*: indicador 5% - produção alcançada: **4,94%**
- *Consultas em cardiologia*: indicador 10% - produção alcançada: **6,85%**

f) Atendimentos hospitalares urgência/emergência

- A produção em *Acolhimento de classificação de risco* ficou abaixo da meta em todos os meses analisados, correspondendo a **41%** da meta
- Mesmo comportamento foi observado no indicado quanto ao *Atendimento de Urgência na Atenção Especializada*: **45,1%** da meta quadrimestral

HRSM (SEI nº 63608010) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 17/2021:

a) Internações Cirúrgicas

Embora a produção tenha superado a meta quadrimestral - 143,5% a meta observada -, outros indicadores parciais, por especialidade, não foram atingidos:

- *Cirurgias obstétricas*: indicador 50% - produção alcançada: **47,3%**

b) Internações Clínicas

A meta foi superada em todos os meses em análise, sendo 138,9% da meta quadrimestral

c) Atendimentos Ambulatoriais

As especialidades dos atendimentos apresentaram indicadores em que alguns atenderam as metas previstas.

- *Consulta de profissionais de nível superior (exceto médico)*: a meta foi superada em todos os meses analisados
- *Consultas em urologia*: indicador 10% - produção alcançada: **3,63%**
- *Consultas em gineco-obstetrícia*: indicador 5% - produção alcançada: 6,93%
- *Consultas em ortopedia e traumatologia*: indicador 30% - produção alcançada: 36,32%
- *Procedimentos*: superou a meta em todos os meses em análise, sendo de 212,3% da meta quadrimestral

d) Atendimentos hospitalares urgência/emergência



- Não houve produção validada em *Acolhimento de classificação de risco*
- A produção em *Atendimento de Urgência na Atenção Especializada* ficou abaixo da meta em todos os meses analisados, correspondendo a **67,2%** da meta

Os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, todos datados de 10/06/2021, das **UPAs Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião e Sobradinho II**, referentes ao **1º quadrimestre de 2021**, fizeram observações quanto às metas abaixo. No Anexo I, encontram-se os quadros demonstrativos das informações.

- *Atendimento de urgência com observação até 24h em Atenção Especializada*, somada à produção de *Atendimento Médico em UPA* - todas as mencionadas UPAs superaram as metas estabelecidas em todos os meses em análise
- *Acolhimento com classificação de risco* - todas, também, apresentaram dados inferiores às metas estipuladas para o período

E, para o **2º quadrimestre de 2021**, os dados apresentados pela Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quanto às metas quantitativas por entidade previstas no 9º Termo Aditivo, estão indicados abaixo.

HBDF (SEI nº 72067259) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 30/2021:

a) Internações Cirúrgicas

A produção de *Internações Cirúrgicas* foi de 95% da meta quadrimestral; e em outros indicadores parciais, por especialidade, as metas não foram atingidas:

- *Cirurgias cardíacas e vasculares*: indicador 15% - produção alcançada: 20,06%
- *Cirurgias sistema osteomuscular*: indicador 20% - produção alcançada: **18,18%**
- *Cirurgias sistema nervoso central/periférico*: indicador 15% - produção alcançada: **12,03%**

b) Oncologia: indicador: 7% - produção alcançada: **6,46%**

O IGESDF manifestou-se indicando que "destaca-se a redução de disponibilidade de leitos de UTI cirúrgica, mediante à adequação da estrutura hospitalar para o atendimento aos pacientes com COVID-10".

c) Internações Clínicas

A produção dessa modalidade foi de 83,9% da meta quadrimestral.

- *Tratamento doenças cardiovasculares*: indicador 25% - produção alcançada: **10,68%**
- *Tratamento doenças do sistema nervoso central*: indicador 30% - produção alcançada: **11,65%**
- *Tratamento neoplasias*: indicador 20% - produção alcançada: 23,82%

O IGESDF manifestou-se comentando que, desde o início da pandemia, as internações foram impactadas pelo número de pacientes internados com Covid-19.



d) Transplantes: a meta foi de 70% do quadrimestre

e) Atendimentos Ambulatoriais

As especialidades dos atendimentos apresentaram os indicadores em que alguns atenderam as metas previstas.

- *Consulta de profissionais de nível superior (exceto médico)*: a meta foi superada em todos os meses analisados - 226,6%
- *Consultas em neurologia e neurocirurgia*: indicador 10% - produção alcançada: **9,51%**
- *Consultas em oncologia clínica*: indicador 6% - produção alcançada: 9,19%
- *Consultas em ortopedia e traumatologia*: indicador 7% - produção alcançada: **5,22%**
- *Consultas em nefrologia*: indicador 5% - produção alcançada: **4,29%**
- *Consultas em cardiologia*: indicador 10% - produção alcançada: **6,98%**

Destacam-se o absenteísmo de pacientes e o remanejamento de profissionais médicos dos ambulatórios para o atendimento aos pacientes internados, conforme indicado pelo IGESDF.

f) Atendimentos hospitalares urgência/emergência

- A produção em *Acolhimento de classificação de risco* ficou abaixo da meta em todos os meses analisados, correspondendo a **44,8%** da meta
- Mesmo comportamento foi observado no indicado quanto ao *Atendimento de Urgência na Atenção Especializada*: **49,3%** da meta quadrimestral

HRSM (SEI nº 72067361) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 31/2021:

a) Internações Cirúrgicas

A produção de *Internações Cirúrgicas* superou a meta em todos os meses em análise - 143,5% da meta quadrimestral

- *Cirurgias obstétricas*: indicador 50% - produção alcançada: **45,80%**

b) Internações Clínicas

A produção dessa modalidade também superou a meta em todos os meses em análise - 128,6%.

c) Atendimentos Ambulatoriais

As especialidades dos atendimentos apresentaram os indicadores em que alguns atenderam as metas previstas.

- *Consulta de profissionais de nível superior (exceto médico)*: a meta foi superada em todos os meses analisados - 181,2%
- *Consultas em urologia*: indicador 10% - produção alcançada: **4,52%**
- *Consultas em gineco-obstetrícia*: indicador 5% - produção alcançada: 7,36%
- *Consultas em ortopedia e traumatologia*: indicador 30% - produção alcançada: 36,12%

f) Atendimentos hospitalares urgência/emergência



- A produção em *Acolhimento de classificação de risco* foi de 92,4% da meta
- A produção em *Atendimento de Urgência na Atenção Especializada* ficou abaixo da meta em todos os meses em análise, sendo **66,4%** da meta quadrimestral

O IGESDF manifestou-se indicando que: "*Desde março de 2020, devido à pandemia, o Hospital Regional de Santa Maria tornou-se referência para os pacientes portadores de Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG). O estado pandêmico ocasionou a readequação estrutural do ambulatório, cujo espaço foi adaptado para o funcionamento do pronto atendimento ao paciente com diagnóstico, suspeito ou confirmado com Síndrome Respiratória Aguda Grave. Em cenário anterior à pandemia, o hospital operava com 23 consultórios para atendimento médico, não médico e procedimentos. Destaca-se que muitos profissionais médicos do setor ambulatorial são remanejados para o atendimento de porta e internação. Devido às demissões e remoções do quadro profissional, muitas chefias não receberam substituições. Esse cenário provocou a redução do número de profissionais no setor ambulatorial e conseqüentemente da produção.*"

Com relação aos dados indicados para as UPAs, os respectivos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, para o **2º quadrimestre de 2021**, apresentam informações referentes às Metas Quantitativas - *Atendimento de Urgência com observação até 24h em Atenção Especializada* somada à produção de *Atendimento médico em UPA*, bem como *Acolhimento em classificação de risco*. Os quadros e informações detalhadas estão indicadas no Anexo I a este Relatório.

Destaca-se que todas as UPAs superaram a meta em todos os meses em análise quanto ao indicador *Atendimento de Urgência com observação até 24h em Atenção Especializada* somada à produção de *Atendimento médico em UPA*. Já em relação ao indicador *Acolhimento em classificação de risco*, a maioria delas ficou próximo, mas abaixo da meta quadrimestral.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.1.1., 3.1.2. e 3.1.3.	Tipo C
Pessoal	3.2.1.	Tipo C



Cabe ressaltar que a realização deste Relatório ficou prejudicada, tornando inviável a análise dos processos de contratação previstos no planejamento desse trabalho, pelos diversos atrasos nas respostas às Solicitações de Informação pelo IGESDF, conforme quadro a seguir:

DOCUMENTOS PENDENTES	Nº SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	DATA DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	REITERAÇÃO	DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E RESPOSTAS À CGDF
Processo 04016-00084189/2020-19	Solicitação de Informação Nº 117/2021 - CGDF /SUBCI/COATP /DIAPC	22/12/2021	Solicitação de Informação Nº 4 /2022 - CGDF /SUBCI/COATP /DIAPC, de 31 /01/2022.	24/02/2022
Processo 0401600064124/2020-57				
Processo 04016-00027237/2019-38				
Processo 04016-00013722/2019-24				
Processo 04016-00003808/2019-49				
Processo 04016-00034864/2019-25				
Processo 04016-00018983/2020-74				
Processo 04016-00009457/2019-80				
Processo 04016-00026937/2019-13				
Documento que comprove a aprovação de Projeto Básico de Arquitetura referente à construção das UPAS	Solicitação de Informação Nº 5 /2022 - CGDF /SUBCI/COATP /DIAPC	01/02/2022	Solicitação de Informação Nº 15/2022 - CGDF/SUBCI /COATP /DIAPC, de 22 /02/2022	25/02/2022
Processo 04016-00035255/2020-17	Solicitação de Informação Nº 6 /2022 - CGDF /SUBCI/COATP /DIAPC	03/02/2022	Solicitação de Informação Nº 15/2022 - CGDF/SUBCI /COATP /DIAPC, de 22 /02/2022	04/03/2022
Processo 04016-00003524/2019-52				
Processo 04016-00091875/2020-46				
Processo 04016-00070841/2020-18				
Processo 04016-00111796/2020-69				
Processo 04016-00105199/2021-86				
1) Documento referente ao fluxo interno de compras regulares e				



<p>emergenciais, de acordo com o inciso I do art. 5º Resolução nº 026/2021 (DP.RDE.026/2021) do IGESDF.</p> <p>2) Ferramenta de monitoramento dos processos de compras e contratações de serviços, de acordo com o inciso II do art. 5º Resolução nº 026/2021 do IGESDF? Descrever sobre essa ferramenta e enviar documentação a respeito da mesma.</p> <p>3) Catálogo padronizado de insumos, materiais, medicamentos e outros produtos hospitalares, de acordo com o inciso III do art. 5º Resolução nº 026/2021 do IGESDF?</p>	<p>Solicitação de Informação Nº 9 /2022 - CGDF /SUBCI/COATP /DIAPC</p>	<p>14/02/2022</p>	<p>Solicitação de Informação Nº 15/2022 - CGDF/SUBCI /COATP /DIAPC, de 22 /02/2022</p>	<p>25/02/2022</p>
<p>1) Consta notícia no site do IGESDF (https://igesdf.org.br/noticia/igesdf-lanca-sistema-para-acelerar-compra-de-medicamentos-e-insumos/), datada em 10/08/2021, acerca do lançamento do sistema SIGES desenvolvido pela equipe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC), com o objetivo de aperfeiçoar e tornar mais rápido o processo de compras regulares e emergenciais, inclusive com link de acesso para cadastro de fornecedores (http://comprasagioiges-001-site1.itemurl.com/login.aspx). Diante disso, pergunta-se:</p> <p>1.1) O sistema entrou em funcionamento? Em caso positivo, quando o sistema entrou em funcionamento? Em caso negativo, quais os motivos do sistema não ter entrado em funcionamento?</p> <p>1.2) Todos os fornecedores do IGESDF estão cadastrados nesse sistema?</p> <p>1.3) Qual a Unidade responsável por gerenciar esse sistema?</p> <p>2) Atualmente, qual o sistema /plataforma utilizado pelo IGESDF no processo de compras de medicamentos e insumos?</p>	<p>Solicitação de Informação Nº 17 /2022 - CGDF /SUBCI/COATP /DIAPC</p>	<p>23/02/2022</p>	<p>-</p>	<p>Sem resposta até o presente momento*</p>



3) Qual o valor mensal e/ou anual pago pelo IGESDF pelo sistema de compras de medicamentos e insumos utilizado atualmente?				
--	--	--	--	--

Brasília, 27/09/2023

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 24 /10/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **AA269148.C172F8E1.77192C37.4CBCE4DC**